



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	14
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	19
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	22
SECRETARIA DE FINANÇAS	22
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	22
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	23
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS	27
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	32
SECRETARIA DA MULHER	33
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	33
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE	33
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER	36
PREVIPALMAS	36
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	38

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.095, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, define as atribuições e disciplina a carreira de Procurador do Município, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município é órgão estruturante permanente, essencial ao funcionamento do Poder Executivo do Município de Palmas, à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, dotado de unidade orçamentária própria, regido pelos princípios da unidade, isonomia e indisponibilidade dos interesses públicos, para tanto representa judicial e extrajudicialmente o Município, incluída a administração indireta, cabendo-lhe privativamente:

- I - as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;
- II - a organização e administração do patrimônio imobiliário municipal;
- III - o controle e cobrança da dívida ativa.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município tem como titular o Procurador-Geral do Município e como substituto o Procurador-Geral Adjunto, ambos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município:

I - exercer em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos âmbitos administrativo e judicial, a representação do Município, incluídos todos os órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - promover, privativamente, a inscrição, controle e a cobrança administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa e representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;

III - administrar e gerenciar a dívida ativa municipal, bem como proceder ao controle da legalidade, previamente à inscrição dos débitos, em todos os processos administrativos, originários da administração direta e indireta do Município;

IV - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo Municipal, mediante a emissão de pareceres, referenciais ou não, sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública do Município;

V - gerenciar o patrimônio imobiliário do Município;

VI - analisar, exclusivamente quanto aos aspectos formais, as minutas de projeto de lei, de decretos e de convênios ou instrumentos congêneres de que o Município seja parte, incluída a administração indireta;

VII - promover o entendimento uniforme das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos e entidades;

VIII - fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

IX - requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal certidões, cópias, análises técnicas, pareceres técnicos, cálculos, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

X - celebrar, com órgãos e entidades de outras unidades da Federação, ajustes que tenham por objeto a troca de informações que possam contribuir para o aprimoramento do exercício de sua atividade institucional e para o aperfeiçoamento e especialização dos membros da carreira de Procurador do Município;

XI - zelar pela legalidade dos atos praticados e comunicar o controle interno sobre eventuais irregularidades apuradas;

XII - promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal;

XIII - auxiliar, quando solicitada, na elaboração das informações em mandados de segurança impetrados contra atos de autoridade da administração municipal direta e indireta;

XIV - propor Ação Civil Pública e Ação de Usucapião Coletivo sempre que houver interesse público;

XV - realizar transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, bem como demais medidas de solução adequadas de controvérsias e de desjudicialização;

XVI - propor a alteração, a revisão e reforma de anteprojetos de códigos e leis municipais;

XVII - representar sobre providências de ordem pública sempre que as medidas lhe parecerem reclamadas pelo interesse coletivo e pela boa aplicação da legislação vigente;

XVIII - manter programa de estágio para estudantes de cursos de nível superior e pós-graduação que guardem correlação com suas atividades;

XIX - executar outras atividades compatíveis com a sua destinação constitucional.

§ 1º É dispensável, nos processos de contratações, a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão jurídico estruturante.

§ 2º É permitida a contratação de escritório de advocacia para objeto específico e determinado, mediante justificativa da necessidade, hipótese em que não haverá relação hierárquica do contratado com os Procuradores de carreira.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O Procurador-Geral do Município, com prerrogativas e subsídio de Secretário Municipal, será escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, com mais de 30 (trinta) anos de idade, experiência comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de alta relevância e interesse da Administração, submetendo ao Chefe do Poder Executivo assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;

IV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;

V - receber citações, intimações e notificações referentes a quaisquer ações judiciais das quais o Município seja parte ou venha a ser chamado a intervir;

VI - representar o Município perante a qualquer juízo ou tribunal;

VII - em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

VIII - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

IX - firmar, como representante legal do Município, os atos translativos de domínio dos bens imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

X - quando instado pela autoridade consulente, rever qualquer manifestação jurídica elaborada por membro da carreira de Procurador do Município;

XI - emitir parecer final sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XII - avocar qualquer processo judicial ou administrativo;

XIII - indicar membro da carreira de Procurador do Município e demais servidores para composição de comissões nas quais haja representante da Procuradoria-Geral do Município;

XIV - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XV - lotar os membros da carreira de Procurador do Município em umas das subprocuradorias especializadas;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria-Geral, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XVII - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria-Geral não estabelecida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições;

XVIII - requisitar, aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração municipal, documentos, certidões, pareceres técnicos, cálculos, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIX - conceder progressão funcional aos membros da carreira de Procurador do Município, de acordo com as normas vigentes;

XX - requisitar, junto ao órgão competente de recursos humanos, lotação de pessoal necessário ao funcionamento da Procuradoria e propor a realização de concurso para os cargos do órgão jurídico estruturante;

XXI - delegar atribuições e competências ao Procurador-Geral Adjunto, aos Procuradores-Chefe e aos membros da carreira de Procurador do Município;

XXII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da administração municipal;

XXIII - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os Procuradores do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

XXIV - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes da jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XXV - exercer orientação normativa e supervisão técnica dos integrantes do quadro de Procuradores do Município;

XXVI - prever hipóteses e requisitos em que será dispensável a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município;

XXVII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Art. 6º O Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins, com mais de 30 (trinta) anos de idade, com remuneração correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-1.

Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador-Geral do Município, automaticamente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, férias, e sucedê-lo em caso de vacância, até a nomeação do novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;

II - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - coordenar e supervisionar a elaboração de respostas às demandas dos órgãos de controle externo dirigidas à Procuradoria-Geral do Município, valendo-se, quando necessário, do auxílio da assessoria do gabinete do Procurador-Geral;

IV - acompanhar e cobrar o cumprimento das obrigações assumidas pela administração municipal junto aos órgãos de controle externo;

V - propor ao Procurador-Geral do Município as medidas que se afigurem necessárias ao aperfeiçoamento e integração dos serviços e atribuições entre as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;

VI - auxiliar na distribuição às subprocuradorias especializadas dos processos administrativos e judiciais e demais expedientes encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral do Município;

VII - contribuir com a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações consultivas e judiciais da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - emitir pareceres, responder consultas, elaborar petições, participar de audiências judiciais ou administrativas no âmbito de atuação das subprocuradorias especializadas, sem prejuízo da atuação do procurador natural e ouvidos os respectivos Procuradores-Chefes;

IX - promover a articulação entre as subprocuradorias especializadas e entre estas e as demais unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;

X - executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO V DOS PROCURADORES-CHEFES

Art. 8º Os Procuradores-chefes são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os Procuradores do Município, com remuneração correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-2.

Art. 9º São atribuições dos Procuradores-Chefes:

I - dirigir, planejar, orientar, supervisionar, controlar e executar as atividades finalísticas das subprocuradorias especializadas;

II - eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos administrativos e judiciais;

III - fixar os critérios de distribuição dos processos administrativos e judiciais entre os membros da carreira de Procurador do Município lotados nas respectivas subprocuradorias especializadas;

IV - avocar processos administrativos e judiciais e atuar diretamente em demandas consideradas estratégicas e/ou urgentes, a critério do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto;

V - emitir pareceres, responder consultas, elaborar petições, participar de audiências judiciais ou administrativas no âmbito de atuação das subprocuradorias especializadas;

VI - comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos e, quando necessário, propor desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;

VII - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;

VIII - manifestar-se, conclusivamente, nas questões jurídicas postas a sua apreciação.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é formada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Procurador Geral;

II - Subprocuradorias especializadas:

a) Subprocuradoria Administrativa;

b) Subprocuradoria Judicial;

c) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;

d) Subprocuradoria da Câmara de Prevenção, Negociação e Resolução de Conflitos;

III - Centro de Estudos Jurídicos;

IV - Diretoria do Patrimônio Imobiliário;

V - Diretoria de Gestão e Finanças.

Seção I Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 11. O gabinete do Procurador-Geral será chefiado por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-3.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Procurador-Geral:

I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto;

II - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria-Geral do Município;

III - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;

IV - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria-Geral;

V - divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral.

Seção II Das Subprocuradorias Especializadas

Art. 13. A atividade-fim da Procuradoria-Geral do Município é realizada por meio das Subprocuradorias Especializadas.

Subseção I Da Subprocuradoria Administrativa

Art. 14. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria Administrativa:

I - exercer as funções de assessoramento e consultoria, mediante a emissão de pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de entidades da administração municipal, bem como pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral Adjunto, ressalvadas as competências das demais subprocuradorias especializadas;

II - analisar, exclusivamente quanto aos aspectos formais, as minutas de projeto de lei, de decretos e de convênios ou instrumentos congêneres de que seja parte o Município e os órgãos e entidades da administração municipal;

III - propor, em matéria de sua competência, orientações normativas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município, por meio da edição de súmulas e pareceres referenciais;

IV - representar o Município em procedimentos contenciosos administrativos, quando solicitado pela respectiva chefia;

V - representar o Município perante os órgãos de controle externo, inclusive em procedimentos preparatórios, quando solicitado pela respectiva chefia;

VI - acompanhar e assessorar o trâmite das desapropriações na fase amigável;

VII - participar de audiências e elaborar defesas no âmbito administrativo, quando solicitado pela respectiva chefia.

Subseção II Da Subprocuradoria Judicial

Art. 15. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria Judicial:

I - representar o Município, incluídas suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, nos processos judiciais em que figure como parte ou terceiro interveniente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, desde que não sejam de competência da Subprocuradoria Fiscal e Tributária;

II - propor ações e medidas judiciais em nome do Município e/ou de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, quando determinado pelo Procurador-Chefe;

III - elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;

IV - elaborar expedientes, despachos e pareceres em processos administrativos que tenham por objeto o cumprimento de ordem judicial;

V - acompanhar os procedimentos administrativos de precatórios e requisições de pequeno valor em que o Município ou entidades da administração municipal figurem como devedores, bem como providenciar junto às autoridades competentes o respectivo pagamento;

VI - promover as execuções de honorários de sucumbência nos processos judiciais de sua atribuição, observados os preceitos da legislação vigente;

VII - deixar de contestar e/ou recorrer, desistir de recursos interpostos e concordar com desistência de pedido nos processos judiciais de sua atribuição, nas hipóteses previstas na legislação regente.

Subseção III Da Subprocuradoria Fiscal e Tributária

Art. 16. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria Fiscal e Tributária:

I - promover a inscrição e a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como de qualquer crédito tributário ajuizado ou não, devidamente acrescido dos encargos legais;

II - representar a Fazenda Pública Municipal de Palmas nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou

acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, sejam referentes a direito tributário;

III - representar a Fazenda Pública Municipal de Palmas em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

IV - representar a Fazenda Pública Municipal de Palmas nas ações de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente e de usucapião. No último caso, somente se houver conexão com outras demandas de natureza fiscal;

V - defender os interesses da Fazenda Municipal nos Mandados de Segurança relativos à matéria fiscal e tributária;

VI - exercer as funções de assessoramento e consultoria nos processos administrativos que envolvem matéria fiscal e tributária, bem como dos que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

VII - promover as execuções de honorários de sucumbência nos processos judiciais de sua atribuição, observados os preceitos da legislação vigente;

VIII - nos processos de sua atribuição, acompanhar os procedimentos administrativos de precatórios e requisições de pequeno valor em que o Município ou suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta figurem como devedores, bem como providenciar junto às autoridades competentes o respectivo pagamento;

IX - deixar de contestar e/ou recorrer, desistir de recursos interpostos e concordar com desistência de pedido nos processos judiciais de sua atribuição, nas hipóteses previstas na legislação regente;

Subseção IV DA Subprocuradoria de Prevenção, Negociação e Resolução de Conflitos

Art. 17. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria de Prevenção, Negociação e Resolução de Conflitos:

I - promover e adotar medidas para prevenção, autocomposição de litígios, judiciais e extrajudiciais, no âmbito da administração pública municipal, com vistas à resolução de conflitos e a pacificação social e institucional;

II - elaborar petições, pareceres e despachos em processos sob sua análise na unidade, bem como participar de audiências judiciais e administrativas, quando for o caso;

III - atuar em interlocução com as demais subprocuradorias especializadas, avocando processos administrativos e judiciais, a critério do Procurador-Geral do Município e/ou do Procurador-Geral Adjunto, para os fins do inciso I deste artigo;

IV - instaurar processo administrativo com o intuito de estabelecer os parâmetros para acordo, transação ou conciliação em litígios judiciais, observados os parâmetros estabelecidos na legislação regente;

V - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, conforme regulamento próprio.

Seção III Do Centro de Estudos Jurídicos

Art. 18. É criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de Palmas (CEJU-PGM), com a finalidade precípua de promover o aperfeiçoamento jurídico, profissional e cultural dos integrantes da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A organização, estrutura e atribuições do Centro de Estudos Jurídicos serão regulamentadas por ato ou provimento do Procurador-Geral do Município.

§ 2º A efetiva instalação do Centro de Estudos Jurídicos ocorrerá mediante a edição do regulamento de que trata o § 1º deste artigo.

Seção IV
Da Diretoria do Patrimônio Imobiliário

Art. 19. A Diretoria do Patrimônio Imobiliário será dirigida por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Compete à Diretoria do Patrimônio Imobiliário

I - organizar e administrar o Patrimônio Imobiliário do Município;

II - preparar os atos e instrumentos necessários para ceder, alienar, aforar, arrecadar, operar e gravar bens imóveis de propriedade do Município e permitir os seus usos, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

III - minutar escrituras, contratos, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos e entidades da administração municipal, que digam respeito à questão imobiliária;

IV - prestar assessoria técnica nos processos administrativos de desapropriação amigável;

V - responder às consultas que lhes forem formuladas a respeito das questões relativas ao patrimônio imobiliário do Município;

VI - regularizar todo o patrimônio do Município e zelar pela regularidade;

VII - praticar outros atos pertinentes, definidos em regulamento.

Seção V
Da Diretoria de Gestão e Finanças

Art. 21. Incumbe à Diretoria de Gestão e Finanças o planejamento, a coordenação, o controle, a execução das atividades de pessoal, compras, pagamento, transporte, protocolo e demais serviços de apoio administrativo da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As competências específicas da Diretoria de Gestão e Finanças e de seus Núcleos, as atribuições do Diretor e dos Chefes de Núcleo serão definidas mediante ato do Procurador-Geral.

TÍTULO II
DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA INVESTIDURA, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23. Os cargos de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art. 24. Os Procuradores do Município serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados pelo Procurador-Geral, mediante assinatura de termo de compromisso, em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador do Município, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, desde que haja conveniência do Procurador-Geral.

§ 2º São condições para a posse:

I - estar quite com o serviço militar;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nela encontrar-se em situação regular;

IV - atender às exigências do edital do concurso;

V - comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de prática forense.

§ 3º O requisito previsto no inciso III do § 2º poderá ser comprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse para aqueles que estejam ocupando cargos incompatíveis com o exercício da advocacia.

Art. 25. O Procurador empossado deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26. Os 3 (três) primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira de Procurador do Município correspondem ao período necessário à obtenção da estabilidade.

Parágrafo único. O Procurador do Município somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Art. 27. São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador do Município no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

II - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com a observância dos prazos administrativos e processuais;

III - produtividade e eficiência, que deve ser compatível com, no mínimo, a média de produção dos procuradores com estabilidade;

IV - observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos;

V - ter responsabilidade com as demandas que receber e fazer cumpri-las dentro do prazo legal ou assinalado;

VI - não ter cometido infração disciplinar sancionada com pena de suspensão.

Parágrafo único: A forma e procedimento da avaliação do Procurador do Município em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas e regulamento específico.

CAPÍTULO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 28. A carreira de Procurador do Município está estruturada em 5 (cinco) níveis ascendentes, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 29. A progressão do Procurador do Município de um nível para o seguinte dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estabilidade no cargo;

II - 3 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no nível imediatamente anterior;

III - não ter cometido infração disciplinar sancionada com pena de suspensão durante o interstício referido no inciso II deste artigo;

IV - ter concluído, nos 3 (três) anos anteriores à data da progressão funcional, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação, vinculados à sua área de atuação.

§ 1º Para efeito de progressão, as licenças e os afastamentos sem remuneração não serão contados como tempo de efetivo exercício;

§ 2º Para fins do previsto no inciso II do caput deste artigo, será:

I - contabilizado o tempo de efetivo exercício em cargo de secretário ou equiparado, tanto em nível municipal, estadual ou federal;

II - o período de efetivo exercício anterior à vigência desta Lei.

§ 3º No caso de aplicação de pena de suspensão, a contagem do interstício será reiniciada a partir do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO

Art. 30. A remuneração dos Procuradores do Município é constituída por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo exceções legais, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias, dentre outras:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - parcelas indenizatórias;

III - honorários de sucumbência, respeitado o teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO V REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. Os membros da carreira de Procurador do Município estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos demais servidores públicos municipais, inclusive quanto às responsabilidades, deveres, proibições e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, além daquelas previstas nesta Lei e na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Seção I Deveres

Art. 32. São deveres do Procurador do Município, dentre outros:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município;

II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;

III - cumprir suas obrigações com proficiência, observados rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;

IV - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

V - guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função.

Seção II Vedações

Art. 33. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, aos membros da carreira de Procurador do Município é vedado:

I - acumular cargo público ou exercer função ou mandato público, fora das hipóteses legais;

II - valer-se de seu cargo ou função para cometer atos que configurem crimes ou improbidade administrativa;

III - exercer funções inerentes ao cargo, em processo judicial ou administrativo, em que seja parte, adversa ou interessada, o seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

IV - exercer a advocacia contra o Município, incluída a administração indireta;

V - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

VI - revelar assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função.

Parágrafo único. No caso de infração às vedações previstas nos incisos do caput deste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

I - advertência, por escrito por infrações às vedações previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo;

II - suspensão, de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, por infração às vedações previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, bem como por reincidência às infrações penalizadas com advertência;

III - demissão, por infração às vedações previstas no inciso II do caput deste artigo, bem como por reincidência às infrações penalizadas com suspensão.

Seção III Prerrogativas

Art. 34. Aplicam-se aos membros da carreira de Procuradores do Município os direitos e as prerrogativas da Advocacia Pública, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados e Provimentos da OAB, que regulamentam a Advocacia Pública.

Art. 35. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar, das autoridades municipais ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão/entidade pública, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional;

IV - intervir, na defesa do Município, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço;

V - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional.

Art. 36. Em virtude da natureza das atribuições desempenhadas os Procuradores do Municípios ficam dispensados do controle de jornada.

Parágrafo único. Por meio de ato específico, o Procurador-Geral do Município regulamentará o cumprimento da jornada regular de trabalho fora das dependências físicas da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do regular desempenho das atribuições inerentes ao cargo e da aferição da produtividade.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Procurador-Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município elaborará, com a participação dos membros da carreira, o regimento interno da Procuradoria.

Art. 38. É estabelecido o dia 1º de janeiro como data base dos Procuradores do Município.

Art. 39. É criado o instituto do Parecer Jurídico Referencial no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o qual será regulamentado por ato do Procurador-Geral do Município.

§ 1º Os processos administrativos que poderão adotar o Parecer Jurídico Referencial referem-se àqueles em que as questões jurídicas envolvam matérias idênticas e recorrentes, de modo que estarão dispensados de análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial será admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida ser restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 40. É criada a carteira de identificação funcional do Procurador do Município de Palmas, com validade em todo o território nacional.

§ 1º A carteira de identificação funcional de Procurador do Município será expedida e controlada pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá firmar convênio para tal fim com outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º O Procurador-Geral do Município disporá em regulamento próprio sobre os procedimentos para expedição, detalhes de formatação, conteúdo, controle, substituição, cancelamento e devolução da carteira de identificação funcional.

Art. 41. A partir da vigência desta Lei, a estrutura orgânica, os cargos, as funções, as denominações, o quantitativo e a remuneração do pessoal que integrar o quadro de Procurador do Município, serão automaticamente adaptados às suas regras, aplicando-se suplementarmente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas.

Art. 42. Os cargos de "Procurador Municipal", previstos na Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013, passam a ter a nomenclatura "Procurador do Município".

Art. 43. São criados 10 (dez) cargos de Procurador do Município que, somados aos atualmente existentes, totalizam 30 (trinta) cargos.

Art. 44. O quantitativo total dos cargos de que trata esta Lei e sua correspondente remuneração constam do Anexo Único a esta Lei.

Art. 45. Os atuais membros da carreira de Procurador do Município em atividade serão posicionados no nível correspondente ao ocupado quando da publicação e entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de progressão funcional, o membro da carreira de Procurador do Município que possuir 6 (seis) anos ininterruptos de efetivo exercício no nível III e comprovar a conclusão de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação vinculados à área de atuação será posicionado no nível V.

Art. 46. É revogada a Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3.095, DE 4 DE JULHO DE 2024.

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
30	Procurador do Município	I	R\$ 25.941,29
		II	R\$ 28.823,67
		III	R\$ 32.026,30
		IV	R\$ 34.370,91
		V	R\$ 36.261,31

LEI Nº 3.096, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento e de proteção social especial no Município de Palmas à criança e ao adolescente, com os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - contribuir para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes;

II - oferecer cuidados individualizados em ambiente familiar;

III - contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV - oferecer atenção especial às crianças e adolescentes e as suas famílias por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, para buscar, sempre que possível, o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

V - romper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

VI - inserir e acompanhar crianças e adolescentes na rede de serviços, a qual tem a finalidade de proteção integral do acolhido e de sua família;

VII - contribuir para o menor grau de sofrimento e perda na superação da situação vivida pelos acolhidos, preparando-os para a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

§ 1º O Serviço de Acolhimento ofertará até 15 (quinze) vagas para famílias acolhedoras, gradativamente, mediante a designação de equipe multiprofissional para o acompanhamento simultâneo das famílias de origem e das famílias acolhedoras.

§ 2º A quantidade de vagas de famílias acolhedoras poderá ser ampliada, bem como a equipe multidisciplinar, de acordo com a demanda existente, nos moldes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste em promover a guarda de crianças e adolescentes, afastados do convívio com a família de origem, por pessoas ou famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço, sem a intenção de promover a adoção, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente.

§ 1º O Serviço é destinado, prioritariamente, para crianças de até 6 (seis) anos, em consonância com o marco legal e o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI).

§ 2º É de competência exclusiva da autoridade judiciária, considerada a disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do órgão municipal responsável pela política de

atendimento e de proteção social, determinar o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei conceitua-se:

I - Família Acolhedora: pessoa ou família devidamente credenciada para receber a guarda temporária de uma criança ou adolescente, propondo-se a zelar e cuidar em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade aos critérios dispostos nas orientações técnicas aplicáveis e demais normas correlatas;

II - Proteção Social Especial: é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem o objetivo de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção da família e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

III - Criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

IV - Adolescente: a pessoa de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

V - Bolsa-Auxílio: auxílio financeiro mensal que a família acolhedora receberá por criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente.

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do órgão municipal responsável pela efetivação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e tem como principais parceiros:

I - o Poder Judiciário;

II - o Ministério Público Estadual;

III - o Conselho Tutelar;

IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - o Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - integrantes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), necessários à integralidade da proteção.

Art. 5º Compete à gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - instituir a equipe de referência para o Serviço, composta em irrestrita e fiel observância à NOB/RH/SUAS e orientações técnicas do Suas;

II - selecionar e preparar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora";

III - receber a criança ou o adolescente na sede do Serviço e realizar o encaminhamento à família acolhedora;

IV - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;

V - acompanhar sistematicamente a família acolhedora;

VI - atender e acompanhar a família de origem, que objetiva a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VII - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VIII - prestar informações, sempre que solicitado, ao Poder Judiciário e demais parceiros do Serviço sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, em prol de seu bem-estar.

Art. 6º A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento na rede pública, nas áreas de saúde, educação, e demais políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe de referência do serviço;

III - estímulo ao fortalecimento de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 7º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - residir no Município;

II - ser pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - o responsável pela guarda ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho que o acolhido;

IV - comprovar boas condições de saúde física e mental;

V - não apresentar problemas com uso de substâncias psicoativas;

VI - apresentar declaração que possui disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço;

VII - apresentar declaração de que não possui interesse na adoção da criança e/ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras e comprovar que não possui cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA);

VIII - apresentar declaração expressa de todos os membros da família, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, de que concordam com o ingresso da família no Serviço.

Art. 8º A inscrição de família interessada em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada por meio do preenchimento de ficha de cadastro, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

I - carteira de identidade/RG e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis de todos os membros da família;

V - certidões negativas tributária municipal, estadual e federal do responsável;

VI - comprovante de conta bancária do responsável;

VII - atestado médico que comprove a saúde psíquica do responsável pela guarda e demonstre a capacidade para o exercício das funções executivas referentes ao cuidado da criança e/ou adolescente acolhido;

VIII - declarações descritas nos incisos VI, VII e VIII do art. 7º desta Lei.

Art. 9º O processo de seleção das famílias inscritas se dará por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica designada para a realização da seleção das famílias.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será assinado pelas partes o Termo de Adesão ao Serviço.

Art. 10. A preparação e o acompanhamento contínuo, por equipe multiprofissional, das famílias selecionadas, conforme previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, serão realizados mediante a:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A família acolhedora terá a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, competindo-lhe:

I - todos os direitos e deveres legais reservados ao guardião, com a obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, bem como opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que acompanham a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, cabendo-lhe os cuidados do acolhido até o novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade, determinado pelo Poder Judiciário.

§ 1º Cada família acolhedora receberá somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º A criança ou adolescente será encaminhado à família que apresentar as melhores condições para atender suas necessidades, de acordo com a análise técnica da equipe de referência.

Art. 13. O período de duração do acolhimento será de até 18 (dezoito) meses e não deverá ultrapassar esse prazo, salvo em casos específicos, mediante decisão da autoridade judiciária.

§ 1º A família acolhedora, sempre que possível, será informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

§ 2º A cada 3 (três) meses deverá haver reavaliação do acolhimento e caberá à autoridade judiciária, com base nos relatórios elaborados pela equipe de referência, decidir pelo retorno à família de origem, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento.

§ 3º Quando constatada pela equipe de referência que se esgotaram todos os recursos possíveis para o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou de colocação em família extensa, deverá ser encaminhado à autoridade judiciária relatório que demonstre a necessidade de inclusão da criança ou adolescente no Sistema Nacional de Adoção.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança e do adolescente se dará por determinação judicial mediante a realização, pelo Serviço de Acolhimento, das medidas a seguir:

I - acompanhamento do acolhido, após a reintegração familiar, em busca da não reincidência do fato que gerou o rompimento dos vínculos;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora, para atender às suas necessidades, após o desligamento do acolhido;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu o acolhido a fim de promover a manutenção do vínculo;

IV - envio de ofício ao Poder Judiciário por meio do qual informará o cumprimento do desligamento do acolhido do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 15. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - por determinação judicial;

II - por ato do dirigente máximo do órgão gestor da política de assistência social, quando constatado descumprimento dos requisitos dos arts. 7º e 8º ou, ainda, das obrigações e responsabilidades de acompanhamento, mediante relatório circunstanciado da equipe de referência do Serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório da família de origem ou da família acolhedora;

III - por solicitação formal de desistência e/ou exclusão do cadastro, formulada pela própria família.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal concederá benefício financeiro mensal à família acolhedora, denominado bolsa-auxílio, pago por cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º A bolsa-auxílio não caracteriza remuneração à família acolhedora por serviços prestados, tratando-se de benefício concedido para custear as despesas pessoais em prol do bem-estar da criança ou do adolescente acolhido.

§ 2º A bolsa-auxílio será paga na quantia de 321 UFIPs (trezentas e vinte umas unidades fiscais de Palmas), por criança ou adolescente, e, caso se torne inferior ao salário mínimo vigente, deverá ser complementada até o valor.

§ 3º Tratando-se de criança ou adolescente, com deficiência ou com demanda específica por atendimento especializado em saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor da bolsa-auxílio deverá ser majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, nos termos previstos no § 1º do art. 12 desta Lei, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos.

§ 5º A bolsa-auxílio será paga à família até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento.

Art. 17. A família acolhedora que receber a bolsa-auxílio e descumprir suas obrigações para com o Serviço é obrigada a ressarcir a importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo único. Constatada irregularidade por parte da família acolhedora, compete à equipe de referência do Serviço documentar a ocorrência por meio de relatórios e demais instrumentais cabíveis, e encaminhá-la, para tomada de decisões, ao superior hierárquico e ao Poder Judiciário.

Art. 18. Em caso de opção pelo não recebimento da bolsa-auxílio, a família deverá efetuar solicitação formal, que deverá ser protocolizada junto ao órgão gestor da política de assistência social.

Art. 19. A bolsa-auxílio poderá ser custeada com a fonte de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante prévia deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 20. A criança ou adolescente acolhido que receber benefício previdenciário, assistencial ou pensão alimentícia terá os valores depositados em conta judicial, os quais, enquanto estiver sob guarda da família acolhedora, não serão disponibilizados para custeio.

Art. 21. A prestação de serviço pela família acolhedora tem caráter voluntário e não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 22. A família acolhedora não poderá ausentar-se do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe de referência do Serviço e ao Poder Judiciário.

Art. 23. As despesas decorrentes da implantação do Serviço de Acolhimento de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, as quais podem ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 24. O Município poderá celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos, bem como para a formação continuada das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

LEI Nº 3.097, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita Municipal, na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) da Receita Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - metas de trabalho voltadas para o incremento da arrecadação, mediante monitoramento das atividades geradoras de tributos por meio dos recursos de tecnologia da informação, observados o atendimento dos princípios da eficiência e justiça fiscal.

Art. 5º

§ 2º

b) estratégico - compreende os cargos inerentes às atividades de maior complexidade, voltados para auditoria fiscal, caracterizados por conhecimento específico, exigida formação em curso superior.

.....

Art. 13.

III - não contribuírem para o atingimento das metas de trabalho e arrecadação instituídas, na forma da regulamentação própria.

.....

Art. 14.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, após o interstício de 5 (cinco) anos, para movimentação sequencial de uma classe para outra.

Art. 17.

Parágrafo único. Os servidores não farão jus à progressão enquanto estiverem cumprindo o estágio probatório, mas o tempo de exercício será computado para fins de progressão, conforme prevê o caput deste artigo.

**CAPÍTULO VIII
DOS INCENTIVOS E DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 21. A qualificação dos servidores do quadro especial - TAF, a melhoria da qualidade de serviços por eles executados e o incremento da arrecadação tributária serão estimuladas por meio da concessão dos seguintes incentivos e indenizações:

III - Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal (Redaf);

IV - Indenização de Transporte.

.....

Art. 22. O Incentivo de Titulação será concedido ao servidor que obtiver certificado ou título em áreas afins ao cargo que ocupa.

§ 4º O servidor fará jus ao Incentivo de Titulação a partir da apresentação do certificado ou título, após o término do estágio probatório.

**SEÇÃO III
DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 32-A. Os servidores do quadro especial de fiscalização e tributação farão jus ao Redaf, como incentivo ao cumprimento de metas de trabalho e aumento da arrecadação tributária.
Parágrafo único. O Redaf será concedido mediante o atingimento de meta de arrecadação, conforme regulamentação própria.

Art. 32-B. Os Auditores do Tesouro Municipal farão jus à indenização de transporte mediante a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupam.

Parágrafo único. Os Auditores designados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou convocados para o exercício de atividades técnicas relevantes no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, farão jus à indenização de transporte.

Art. 32-C. As vantagens de natureza indenizatória, previstas nesta Seção, não se incorporam ao vencimento para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças e afastamentos, cessão, aposentadoria, pensão, disponibilidade ou contribuição previdenciária.

.....

 Art. 34. O sistema de avaliação previsto no art. 33 desta Lei consiste em um processo de análise do desempenho do servidor, que deverá ser realizado mediante critérios objetivos, incluída sua contribuição para o atingimento de metas de trabalho e de arrecadação.

.....

 Art. 40. O Incentivo de Titulação será concedido conforme disposto no Capítulo VIII e ANEXO V a esta Lei.

.....

 Art. 52-A. Os ocupantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) da Receita Municipal fazem jus ao vencimento e ao Redaf, quando convocados para o exercício de atividades técnicas relevantes em unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com carga horária integral ou no caso de afastamentos decorrentes de legislação específica.

.....(NR)”

Art. 2º São revogados na Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009:

I - o inciso II do art. 21;

II - os arts. 26 a 32;

III - o inciso III do art. 38.

Art. 3º Os Anexos IV e VI da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

ANEXO I A LEI Nº 3.097, DE 4 DE JULHO DE 2024.

“ANEXO IV À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL:

CLASSE II

NÍVEL SUPERIOR

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos na classe inicial;
- Cumprimento de interstício de 2 (dois) anos na classe, após estágio probatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, reconhecido pelo MEC.

CLASSE III

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos na classe, após estágio probatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;

- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, reconhecido pelo MEC.

CLASSE IV

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos na classe, após estágio probatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Pós-Graduação;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, mais pós-graduação no nível de especialização lato sensu ou mestrado stricto sensu, reconhecido pelo MEC.

AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL:

CLASSE II

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento do Estágio Probatório de 3 (três) anos na classe inicial;
- Cumprimento de interstício de 2 (dois) anos na classe, após estágio probatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, reconhecido pelo MEC.

CLASSE III

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos na classe;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante compatível com a área de trabalho, reconhecido pelo MEC.

CLASSE IV

Requisitos para Habilitação:

- Cumprimento de interstício de 5 (cinco) anos na classe, após estágio probatório;
- Não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- Não ter sofrido sanção nos últimos 2 (dois) anos;
- Não ter faltado mais de 5 (cinco) dias injustificados nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cumprimento de 360 (trezentas e sessenta) horas de curso profissionalizante, compatível com a área de trabalho, mais pós-graduação no nível de especialização lato sensu ou mestrado stricto sensu, reconhecido pelo MEC.(NR)”

ANEXO II A LEI Nº 3.097, DE 4 DE JULHO DE 2024.

“ANEXO VI À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL
REFERÊNCIAS:

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	17.164,32	17.679,25	18.209,63	18.755,92	19.318,59	19.898,15	20.495,10	21.109,95	21.743,25	22.395,54	23.067,41	23.759,43	24.472,22	25.206,38	25.962,57	26.741,45
II	18.880,75	19.447,17	20.030,59	20.631,51	21.250,45	21.887,97	22.544,61	23.220,94	23.917,57	24.635,10	25.374,15	26.135,38	26.919,44	27.727,02	28.558,83	29.415,60
III	20.768,83	21.391,89	22.033,65	22.694,66	23.375,50	24.076,76	24.799,07	25.543,04	26.309,33	27.098,61	27.911,57	28.748,91	29.611,38	30.499,72	31.414,71	32.357,16
IV	22.845,71	23.531,08	24.237,01	24.964,12	25.713,05	26.484,44	27.278,97	28.097,34	28.940,26	29.808,47	30.702,72	31.623,81	32.572,52	33.549,70	34.556,19	35.592,87

TABELA II - AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL
REFERÊNCIAS:

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	6.443,28	6.636,58	6.835,68	7.040,75	7.251,97	7.469,53	7.693,61	7.924,42	8.162,15	8.407,02	8.659,23	8.919,01	9.186,58	9.462,17	9.746,04	10.038,42
II	7.087,61	7.300,24	7.519,24	7.744,82	7.977,17	8.216,48	8.462,97	8.716,86	8.978,37	9.247,72	9.525,15	9.810,91	10.105,23	10.408,39	10.720,64	11.042,26
III	7.796,37	8.030,26	8.271,17	8.519,30	8.774,88	9.038,13	9.309,27	9.588,55	9.876,21	10.172,49	10.477,67	10.792,00	11.115,76	11.449,23	11.792,71	12.146,49
IV	8.576,01	8.833,29	9.098,28	9.371,23	9.652,37	9.941,94	10.240,20	10.547,41	10.863,83	11.189,74	11.525,43	11.871,20	12.227,33	12.594,15	12.971,98	13.361,14

(NR)''

LEI Nº 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Cria a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica para servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica (GRT), concedida aos servidores ocupantes do cargo Analista de Recursos Humanos, que estejam em efetivo exercício no Sistema Estruturante de Recursos Humanos.

§ 1º O valor da GRT é de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos-base dos servidores de que trata o caput deste artigo e será devida desde que estejam em atividade nos sistemas estruturantes previstos no art. 10 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

§ 2º A GRT não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito e não é considerada para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem, exceto para os adicionais de férias e da gratificação natalina.

§ 3º O pagamento da GRT é devido para o Analista de Recursos Humanos ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º O servidor não fará jus ao recebimento da GRT quando:

I - obtiver no mês mais de:

- a) 3 (três) faltas injustificadas;
- b) 5 (cinco) faltas justificadas;

II - estiver em fruição das licenças:

- a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 15 (quinze) dias;
- b) para atividade política;
- c) para tratar de interesse particular;
- d) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;
- e) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo;

III - afastar-se para:

- a) exercício de mandato eletivo;
- b) estudo no exterior.

Art. 3º Para a concessão da GRT serão observados os prazos de fechamento da folha de pagamento, mediante entrega pelo servidor, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês, de Relatório Mensal de Atividades (Rema), conforme modelo constante no Anexo Único a esta Lei.

§ 1º As informações apresentadas na forma do caput deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade imediatamente superior, que atestará o direito de percepção.

§ 2º A ausência do Rema, ou sua reprovação pela autoridade imediatamente superior, acarretará a perda do benefício no mês imediatamente posterior.

§ 3º O servidor poderá apresentar recurso administrativo em caso de indeferimento da GRT, que deverá ser dirigido ao dirigente máximo do órgão estruturante a que estiver vinculado.

Art. 4º As informações apresentadas fora do prazo de fechamento da folha de pagamento serão processadas no mês subsequente.

Art. 5º O lançamento da GRT em folha de pagamento será realizado pelo órgão responsável pelo Sistema de Recursos Humanos.

Art. 6º É responsabilidade do órgão do Sistema de Recursos Humanos o cumprimento desta Lei, bem como a avaliação da sua regular aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.098, DE 4 DE JULHO DE 2024.

	PREFEITURA DE PALMAS			
	ÓRGÃO:			
	LOTAÇÃO:			
	SERVIDOR:			
	MÊS DE REFERÊNCIA/ANO:			
REMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PROCESSO OU DOCUMENTO VINCULADO/ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E OUTROS	INSTRUMENTO EMITIDO	NÚMERO DO INSTRUMENTO	DATA DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO

Palmas, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Servidor
Matrícula

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.
Data: ____/____/____

LEI Nº 3.099, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado na revisão geral anual da remuneração para todos os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Palmas, o percentual de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), apurado no período de maio de 2023 a abril de 2024, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 37 da Resolução nº. 208/2019 da Câmara Municipal de Palmas.

Parágrafo único. O percentual adotado no caput tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei incide sobre as tabelas remuneratórias constantes da Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o vencimento dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, e da Lei nº 2.840, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Palmas e sobre a carreira de Procurador e adota outras providências.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo I-A da Lei nº 2.498, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Lei;

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1416/2024, de autoria do Vereador Folha)

ANEXO I A LEI Nº 3.099, DE 4 DE JULHO DE 2024

ANEXO I DA LEI Nº 2.498, DE 19 DE JULHO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - GRUPOS OCUPACIONAIS I, II e III.

GRUPO OCUPACIONAL I

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.170,73	1.217,55	1.266,27	1.316,92	1.369,59	1.424,37	1.481,35
II	1.540,60	1.602,22	1.666,32	1.732,98	1.802,30	1.874,38	1.949,36
III	2.027,34	2.108,42	2.192,76	2.280,48	2.371,68	2.466,57	2.565,23
IV	2.667,82	2.774,56	2.885,53	3.000,95	3.120,98	3.245,83	3.375,66
V	3.510,69	3.651,11	3.797,14	3.949,05	4.107,02	4.271,29	4.442,14
VI	4.619,82	4.804,63	4.996,79	5.196,68	5.404,53	5.620,73	5.845,55
VII	6.079,38	6.322,55	6.575,44	6.838,46	7.112,00	7.396,47	7.692,35
VIII	8.000,05	8.320,04	8.652,83	8.998,98	9.358,91	9.733,26	10.122,62
IX	10.527,52	10.948,63	11.386,57	11.842,03	12.315,71	12.808,34	13.320,68
X	13.853,50	14.407,64	14.983,94	15.583,30	16.206,63	16.854,90	17.529,09

GRUPO OCUPACIONAL II

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.522,36	1.583,25	1.646,60	1.712,47	1.780,94	1.852,18	1.926,28
II	2.003,32	2.083,46	2.166,79	2.253,46	2.343,61	2.437,36	2.534,85
III	2.636,24	2.741,70	2.851,36	2.965,42	3.084,03	3.207,40	3.335,69
IV	3.469,12	3.607,88	3.752,20	3.902,27	4.058,36	4.220,72	4.389,55
V	4.565,12	4.747,73	4.937,64	5.135,16	5.340,56	5.554,16	5.776,32
VI	6.007,39	6.247,69	6.497,59	6.757,49	7.027,81	7.308,90	7.601,28
VII	7.905,32	8.221,54	8.550,38	8.892,42	9.248,10	9.618,02	10.002,74
VIII	10.402,86	10.818,97	11.251,73	11.701,79	12.169,87	12.656,68	13.162,92
IX	13.689,44	14.237,02	14.806,50	15.398,76	16.014,71	16.655,30	17.321,51
X	18.014,37	18.734,94	19.484,34	20.263,71	21.074,26	21.917,23	22.793,92

GRUPO OCUPACIONAL III

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	1.979,34	2.058,48	2.140,83	2.226,48	2.315,54	2.408,16	2.504,47
II	2.604,66	2.708,84	2.817,19	2.929,88	3.047,09	3.168,96	3.295,73
III	3.427,53	3.564,64	3.707,23	3.855,53	4.009,76	4.170,16	4.336,95
IV	4.510,43	4.690,84	4.878,46	5.073,62	5.276,56	5.487,62	5.707,13
V	5.935,40	6.172,82	6.419,75	6.676,52	6.943,58	7.221,32	7.510,19
VI	7.810,59	8.123,02	8.447,93	8.785,86	9.137,28	9.502,79	9.882,89
VII	10.278,21	10.689,34	11.116,90	11.561,59	12.024,04	12.505,01	13.005,21
VIII	13.525,42	14.066,44	14.629,11	15.214,25	15.822,84	16.455,75	17.113,96
IX	17.798,51	18.510,45	19.250,87	20.020,91	20.821,74	21.654,61	22.520,80
X	23.421,63	24.358,50	25.332,83	26.346,15	27.399,99	28.495,99	29.635,83

ANEXO II A LEI Nº 3.099, DE 4 DE JULHO DE 2024

ANEXO I-A DA LEI Nº 2.498, DE 19 DE JULHO DE 2019.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - GRUPO OCUPACIONAL IV.

GRUPO OCUPACIONAL IV

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	7.084,15	7.438,36	7.810,27	8.200,79	8.610,83	9.041,37	9.493,44
II	9.968,11	10.466,51	10.989,84	11.539,33	12.116,30	12.722,11	13.358,22
III	16.499,60	17.324,58	18.364,06	19.465,90	20.633,85	21.871,89	23.184,20
IV	23.385,20	24.320,58	25.293,43	26.305,15	27.357,39	28.451,67	29.589,73
V	30.773,33	32.004,24	33.284,44	34.615,79	36.000,44	37.440,45	38.938,07

**ANEXO III A LEI Nº 3.099, DE 4 DE JULHO DE 2024
ANEXO II DA LEI Nº 2.840, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROCURADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
I	14.017,71	14.796,47	15.575,23	16.353,99	17.132,75	17.911,51	18.690,27
II	19.469,04	20.247,80	21.026,56	21.805,32	22.584,08	23.362,84	24.141,61
III	25.309,75	26.477,89	27.256,66	28.035,42	28.814,18	29.592,94	30.371,70
IV	31.150,46	31.929,22	32.318,61	32.707,98	33.486,74	33.876,13	34.265,50
V	35.044,27	35.823,03	36.991,17	37.769,93	38.159,31	38.548,69	38.938,07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.547, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, para redistribuir o cargo que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º É redistribuído no Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, da tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 1 (um) cargo de Superintendente de Infraestrutura, simbologia DAS-2, constante no inciso II do Anexo IX, para a tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Gabinete da Prefeita, constante no inciso II do Anexo I ao mesmo Decreto, que passa a ter nomenclatura Superintendente de Eventos, simbologia DAS-2.

Art. 2º O inciso I do Anexo I ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 1.325, DE 25 DE JANEIRO DE 2017:

- I -
- 1.8 - Superintendência de Eventos;
-(NR)”

Art. 3º É revogado o item 1.13 do inciso I do Anexo IX ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, a partir de 5 de julho de 2024.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 924 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.012006/2023 e Parecer nº 38/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil), na Secretaria Municipal da Educação, no período de 4 de julho a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 925 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.030770/2024 e Parecer nº 268/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LEISANDIA SILVA CHAGAS para exercer o cargo de Professor Nível I-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 4 de julho a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 926 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada SAMARA MOURA TAVARES, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação - FG, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 927 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO JESUS DA SILVA no cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 928 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.038196/2024 e Parecer nº 357/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 1º de julho de 2024:

ALAINE RODRIGUES TEIXEIRA;
DARA FLORENTINO COSTA;
MARIA RITA DA CRUZ MARQUES;
MATEUS DA SILVA MAGALHÃES;
RAIANILTA LOPES DA CRUZ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 929 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.040362/2024 e Parecer nº 349/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 3 (três) meses:

MARA LIMA CARNEIRO;
MDI FERNANDES DE SOUZA BORGES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 930 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.039996/2024 e Parecer nº 355/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, no período de 6 (seis) meses:

ALAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS;
ALDEMAR LOPES COSTA JUNYOR;
ALGILCER DE SOUSA MACEDO;
ALLAS COELHO FURTADO;
ANA SANTOS MARTINS;
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS;
ARNALDO LOPES LIMA;
BRENA DA SILVA ALVES;
CAIO COSTA DINIZ;
CLEIDIMAR MUNIZ DA SILVA;
DARLIENE PESTANA SILVA;
EDUARDA GOMES CAMPOS;
ENEAS PARREAO DE FREITAS FILHO;
ERDILEIA ARAUJO SANTANA;
ERICK VICTOR PARENTE DOS SANTOS;
EZIEL SOUSA SILVINO;
FILIPE SILVA COELHO;
FRANCISCO BERTOZO DO NASCIMENTO SILVA;
FRANCISCO WELKER PINTO NUNES;
GEOVANA DE SOUZA SOBRINHO;
GISLAINE PEREIRA DA SILVA;
GRAÇA MARIA PEREIRA NOBRE;
GUILHERME CIPRIANO FEITOSA PRADO;
HELLEN DE ARAUJO RODRIGUES;
HERNANES BEZERRA DA SILVA;
IRINEU LOPES PORTO;
JANAINA DE HOLANDA LIMA;
JESSYCA PEREIRA DA SILVA;
JONAS SOUZA LUZ;
JOSE HERMES DE OLIVEIRA FILHO;
JOSICLEIA ALVES DA MOTA;
JUAREZ BUCAR NETO;
JURANDIR REIS OLIVEIRA;
KEILA OLIVEIRA RAMOS;
KLAUS PEREIRA;
LARA NERY GOMES DA SILVA;
LUCIANA SANTOS CARDOSO;
LYDIA REBECCA MARQUES NASCIMENTO;
MAIA EMILIA ESMUNDO DE SOUSA;
MARCOS ANTONIO DA COSTA LINO;
MARIA CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA;
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS VENANCIO;
MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA;
MARIA DO SOCORRO AGUIAR DOS SANTOS;
MARIA LUZINETE DE SOUSA SAMPAIO;
MEIRE APARECIDA SANTIAGO DE MATOS ARAÚJO;
MICHELE BORGES DA SILVA;
NAYANE ALVES RODRIGUES;
NEILEANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
NELSON TERRECO FILHO;
OCIENE OLIVIERA LUZ;
REGINA DA SILVA FRANKLIN;
RITA NEUMA FREITAS COSTA;
ROSILDA GOMES DA SILVA;
ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES;
RUBENS RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR;
SAMIRA ROSE CARVALHO VEIGA ROCHA;
SARAH OLIVEIRA BRITO;
SARAH REIJANY PEREIRA MENDES;
SERGIO GUEDES AZEVEDO;
VALDERICE PEREIRA DE SILVA;

VICENTE SABINO REIS DE ARAUJO;
VIVIANIA RODRIGUES NERES;
WANDERSON DA SILVA ROCHA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 931 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.039329/2024 e Parecer nº 347/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no período de 6 (seis) meses:

ADÃO PERCLINSSON BATISTA;
BRAIAN DANIEL DOS SANTOS;
BRUNA CAROLINE SOUSA;
DENIZE DE ANDRADE OLIVEIRA;
EDIVANDRO MARTINS OLIVEIRA;
ELVERSON RIBEIRO DE SÁ;
FRANCISCO RYAN DOS SANTOS SILVA;
GLEIDSON CARDOSO CORADO;
JEREMIAS SANTOS SOUZA;
MARCOS AURÉLIO SOARES BARREIRA;
MATHEUS DA SILVA IVO;
PEDRO HENRIQUE BARROS DE SOUZA;
TERCIO ARAÚJO BARROS;
THAYLLON VITOR FERNANDES DA SILVA;
WARLEY RODRIGUES MORAIS;
WELITON PIRES COELHO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 932 - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.040513/2024 e Parecer nº 354/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem a função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, no período de 6 (seis) meses.

JULIO CESAR COSTA PEDRONI;
MATHEUS NERES AIRES RODRIGUES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 933 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.042552/2024 e Parecer nº 353/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 20 de julho a 19 de dezembro de 2024:

I - Assistente de Sala-40h:

JOSEFA ZILDA DA SILVA;
ROBERTA DE JESUS DA SILVA;
ROSILENE PEREIRA DUTRA SOARES;
SIRLEI SOUZA MOREIRA;
VÂNIA APARECIDA ALVES DA PENHA;

II - Assistente Geral-40h:

ADRIADNE CAMILO RÊGO;
CLAILTON SOUSA DE OLIVEIRA;
DAYELLE ALVES DA LUZ COSTA;
ERISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA;
IVONETE RODRIGUES ARAUJO SANTOS;
LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS;
PATRICIA DA SILVA SOUSA;
RONE CLEY DA SILVA MIRANDA;
SILVANIA ALVES DE SOUSA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 934 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.042552/2024 e Parecer nº 353/2024/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 20 de julho a 22 de dezembro de 2024:

I - CECILIA LEITE PINTO DE OLIVEIRA, Assistente de Sala-40h;

II - Assistente Geral-40h:

IRENE FERNANDES DA FONSECA;
RITA NEUMA FREITAS COSTA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CONCURSO

EDITAL Nº 91/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO RETIFICAÇÃO Nº 02

O MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº. 24.851.511/0001-85, com sede na Avenida JK, Lote 28º, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, nesta cidade de Palmas – TO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN, tendo em vista o disposto no art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Palmas, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 62, de 19 de junho de 2024 - Abertura Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos de profissionais da Educação Básica e do Edital nº 90, de 01 de julho de 2024.

I – Com relação ao Edital nº 62, de 19 de junho de 2024:

1. ONDE LÊ-SE:

QUADRO 1 - CRONOGRAMA GERAL			
2024 – JULHO			
Dia 25 (até as 17h)	Quinta-feira	Término das Inscrições - Exclusivamente pelo site www.copese.ufu.edu.br .	
(...)			
2024 – SETEMBRO			
Dia 02 (a partir das 17h)	Segunda-feira	Divulgação dos gabaritos provisórios, dos padrões de resposta da prova discursiva e dos cadernos de prova	
Dia 25 (a partir das 18h)	Quarta-feira	Divulgação da resposta aos recursos contra o gabarito provisório e divulgação dos gabaritos definitivos. (data provável)	
		Divulgação do Boletim de Desempenho e dos Cartões de Resposta para consulta individual dos candidatos. Exclusivamente on-line, por meio de link específico disponibilizado no site www.copese.ufu.edu.br .	
		Convocação para a entrega de títulos, conforme Edital de Convocação publicado no site da www.copese.ufu.edu.br .	

1.2 LEIA-SE:

QUADRO 1 - CRONOGRAMA GERAL			
2024 – JULHO			
Dia 25 (até as 19 h)	Quinta-feira	Término das Inscrições - Exclusivamente pelo site www.copese.ufu.edu.br .	
(...)			
2024 – SETEMBRO			
Dia 02 (a partir das 17h)	Segunda-feira	Divulgação dos gabaritos provisórios e dos cadernos de prova	
Dia 18 (a partir das 18h)	Quarta-feira	Divulgação da resposta aos recursos contra o gabarito provisório e divulgação dos gabaritos definitivos. (data provável)	
		Divulgação do Resultado das Provas Objetivas	
Dia 25 (a partir das 18h)	Quarta-feira	Divulgação do Boletim de Desempenho e dos Cartões de Resposta para consulta individual dos candidatos. Exclusivamente on-line, por meio de link específico disponibilizado no site www.copese.ufu.edu.br .	
		Convocação para a entrega de títulos, conforme Edital de Convocação publicado no site da www.copese.ufu.edu.br .	

2. INSERIR:

2024 – DEZEMBRO		
Dia 27	Sexta-Feira	Homologação (data provável)

3. ONDE LÊ-SE:

3.1 Poderá solicitar a isenção total do pagamento da taxa de inscrição do **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro da Educação da Prefeitura de Palmas** os candidatos doadores voluntários de sangue, nos termos da Lei Municipal n.º 1.988, de 22 de julho de 2013 e/ou os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda - aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

3.1 LEIA-SE:

3.1 Poderá solicitar a isenção total do pagamento da taxa de inscrição do **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro da Educação da Prefeitura de Palmas** os candidatos doadores voluntários de sangue, nos termos da Lei Municipal n.º 1.988, de 22 de julho de 2013 e/ou os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 11.016, de 29 de março de 2022 e for membro de família de baixa renda - aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4. ONDE LÊ-SE:

4.1 A Inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico www.copese.ufu.edu.br, no período compreendido entre às 9 horas do dia 02 de julho de 2024 e 19 horas do dia 25 de julho de 2024.

4.1 LEIA-SE:

4.1 A Inscrição será realizada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico www.copese.ufu.edu.br, no período compreendido entre às 9 horas do dia 08 de julho de 2024 e 19 horas do dia 25 de julho de 2024.

5. ONDE LÊ-SE:

8.1.10. Os resultados do concurso público serão publicados em lista única, com a pontuação dos candidatos e as suas classificações, observada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

(...)

8.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência (...) Decreto n.º 6.949/2009.

5.1 LEIA-SE:

8.1.10. Os resultados do concurso público serão publicados em lista com a pontuação dos candidatos e as suas classificações, observada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

(...)

8.1.21. Os candidatos que se inscreverem pela reserva de vagas para pessoas negras, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação final no concurso.

(...)

8.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência (...) Decreto n.º 6.949/2009 e Lei nº 14.768/2023.

6. ONDE LÊ-SE:

11.6.2. **Competência 2:** Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo em prosa.

(...)

11.10.2. A Prova Discursiva, escrita em tipo de texto dissertativo em prosa, será idêntica para todos os candidatos e ao ser entregue ao avaliador será desidentificada. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, na Prova Discursiva, obtiver nota final inferior a 40 (quarenta).

6.1 LEIA-SE:

11.6.2. **Competência 2:** Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo.

(...)

11.10.2. A Prova Discursiva, escrita em tipo de texto dissertativo, será idêntica para todos os candidatos e ao ser entregue ao avaliador será desidentificada. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, na Prova Discursiva, obtiver nota final inferior a 40 (quarenta).

7. ONDE LÊ-SE:

12.13.4. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas alíneas "F" e "G" do Anexo III, o candidato deverá entregar cópia legível das páginas contendo:

(...)

12.13.5. Todo documento expedido em língua estrangeira, exceto aqueles relacionados nas alíneas "E", "F" e "G" do Anexo III, somente será aceito quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

1.13.5. O prazo previsto em cada título do Anexo III, alínea "D" (10 anos), deverá ser contado a partir de 17 junho de 2014. Em relação às alíneas, de "E", "F" e "G" (5 anos), a contagem deverá ser a partir de 17 junho de 2019.

7.1 LEIA-SE:

12.13.4. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas alíneas "F" do Anexo III, o candidato deverá entregar cópia legível das páginas contendo:
 (...)

12.13.5. Todo documento expedido em língua estrangeira, exceto aqueles relacionados nas alíneas "E" e "F" do Anexo III, somente será aceito quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

12.13.6. O prazo previsto em cada título do Anexo III, alínea "D" (10 anos), deverá ser contado a partir de 17 junho de 2014. Em relação às alíneas, de "E" e "F" (5 anos), a contagem deverá ser a partir de 17 junho de 2019.

8. ONDE LÊ-SE:

15.2. A Nota Final dos candidatos dos Cargos de Nível Médio será igual à soma do total de pontos obtidos nas Provas de Conhecimentos, obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital.

$$15.2.1. NF = (N1 X 2) + (N2 X 2) + (N3 X 2) + (N4 X 3) + (N5 X 3)$$

15.3. A Nota Final dos candidatos dos **Cargos de Nível Superior (Analista Educacional)** é a média ponderada dos pontos obtidos na **Prova de Conhecimentos**, obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital, e da **Avaliação de Títulos** de acordo com o peso atribuído a cada uma delas, conforme Quadro VI.

$$15.3.1. NF = ((N1 X 2) + (N2 X 2) + (N3 X 2) + (N4 X 3) + (N5 X 3) X 7) + (NPT X 3) / 10$$

15.4. Para os **Cargos de Nível Superior - Professor, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico** a Nota Final dos candidatos será igual à média ponderada da **Prova de Conhecimentos**, obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital, na **Prova Discursiva** e na **Avaliação de Títulos** aplicados os pesos de cada uma delas conforme Quadro VI.

$$15.4.1. NF = ((N1 X 2) + (N2 X 2) + (N3 X 2) + (N4 X 3) + (N5 X 3) X 5) + (NPD X 3) + (NPT X 2) / 10$$

15.6. Para a composição da nota foi considerada a seguinte legenda:

- (...) 15.6.7. NPC - Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos
- (...) 15.6.9. NPT - Nota da Prova de Títulos

8.1 LEIA-SE:

15.2. A Nota Final dos candidatos dos Cargos de Nível Médio será igual à Nota da Prova Objetiva (NPO), ou seja, a soma do total de pontos obtidos nas Provas de Conhecimentos, obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital.

$$15.2.1. NF = (NPO) = (N1 X 2) + (N2 X 2) + (N3 X 2) + (N4 X 3) + (N5 X 3)$$

15.3. A Nota Final dos candidatos dos **Cargos de Nível Superior (Analista Educacional)** será igual à média ponderada da **Nota da Prova Objetiva (NPO)** que é a soma dos pontos obtidos na **Prova de Conhecimentos** obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital, e da **Avaliação de Títulos** de acordo com o peso atribuído a cada uma delas, conforme Quadro VI.

$$15.3.1. NF = ((NPO X 7) + (NPT X 3)) / 10$$

15.4. Para os **Cargos de Nível Superior - Professor, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico** a Nota Final dos candidatos será igual à média ponderada da **Nota da Prova Objetiva (NPO)** que é a soma dos pontos obtidos na **Prova de Conhecimentos**, obedecidos os critérios estabelecidos no Quadro II do item 9.1 deste edital, da **nota da Prova Discursiva (NPD)** e da **nota da Avaliação de Títulos (NPT)** aplicados os pesos de cada uma delas conforme Quadro VI.

$$15.4.1. NF = ((NPO X 5) + (NPD X 3) + (NPT X 2)) / 10$$

15.5. Para a composição da nota foi considerada a seguinte legenda:

- (...) 15.5.7. NPO - Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos
- (...) 15.5.9. NPT - Nota da Avaliação de Títulos

9. ONDE LÊ-SE:**ANEXO I**

CARGOS, CÓDIGOS DOS CARGOS, PLANO DE CARREIRA, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO INICIAL, FORMAÇÃO EXIGIDA E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO

(...) **2.1 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.2 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Matemática

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.3 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - LÍNGUA INGLESA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Língua Inglesa

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.4 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.5 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - LÍNGUA LIBRAS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma de conclusão Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Letras-Libras

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.6 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – HISTÓRIA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Estudos Sociais com habilitação em História

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.7 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Estudos Sociais com habilitação em Geografia ou Licenciatura em Geografia.

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.8 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma de conclusão em Licenciatura Plena em Educação Física

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.9 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - MÚSICA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma de conclusão em Licenciatura Plena em Educação Musical ou Licenciatura Plena em Música

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.10 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS- ARTES CÊNICAS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Artes com habilitação em Artes Cênicas,

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.11 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS- ARTES VISUAIS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Visuais,

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

(...) **2.12 CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia

(...) **2.13 CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia

(...) **2.14 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS)**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Pedagogia

(...) **2.17 CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL**

(...) **JORNADA DE TRABALHO:** 40h

9.1 LEIA-SE**ANEXO I**

CARGOS, CÓDIGOS DOS CARGOS, PLANO DE CARREIRA, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO INICIAL, FORMAÇÃO EXIGIDA E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO

(...) **2.1 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.2 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – MATEMÁTICA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Matemática ou Física ou Química.

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.3 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - LÍNGUA INGLESA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Letras - Língua Inglesa

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.4 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Biologia ou Química ou Física ou Ciências da Natureza.

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.5 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - LÍNGUA LIBRAS**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão Licenciatura em Letras - Libras

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.6 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – HISTÓRIA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em História ou Licenciatura em História.

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.7 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Estudos Sociais com habilitação em Geografia ou Licenciatura em Geografia.

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.8 PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA**

(...) **FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura em Educação Física

(...) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO:** Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

(...) **2.9 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS - MÚSICA**

(...)

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura em Educação Musical ou Licenciatura em Música

DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

2.10 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS- ARTES CÊNICAS

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Artes com habilitação em Artes Cênicas

DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

2.11 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS- ARTES VISUAIS

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Visuais ou Licenciatura em Artes ou em Artes Visuais.

DESCRIBÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

2.12 CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Pedagogia

2.13 CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Pedagogia

2.14 CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS)

FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior

2.17 CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL

JORNADA DE TRABALHO: 30h

(...)

10. ONDE LÊ-SE:

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/OBJETOS DE AVALIAÇÃO

(...)

1. NÍVEL MÉDIO

(...)

1.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Programa Escola em Tempo Integral. Lei 14640/2023. Ensino fundamental de 9 anos: Legislação e estruturação do trabalho pedagógico. Lei 13005/2014; Plano Nacional de Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990. Constituição Federal. Lei 9.394/96; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sistemas de Ensino no Brasil. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena/2013. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Municipal de Educação. Documentos Curriculares do Estado do Tocantins. Portaria n.º. 506/2024. Decreto N.º 11556/2023. Lei n.º 14113/2020. EJA: Resolução CNE n.º 01/2021.

(...)

2. NÍVEL SUPERIOR

(...)

2.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Programa Escola em Tempo Integral. Lei 14640/2023. Ensino fundamental de 9 anos: Legislação e estruturação do trabalho pedagógico. Lei 13005/2014; Plano Nacional de Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990. Constituição Federal. Lei 9.394/96; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sistemas de Ensino no Brasil. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena/2013. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Municipal de Educação. Portaria n.º 506/2024. Decreto n.º 11.556/2023. Lei n.º 14.113/2020. EJA: Resolução CNE n.º 01/2021.

(...)

2.4.16 ANALISTA EDUCACIONAL - PSICÓLOGO: Pedagogia, psicopedagogia e práticas psicoterápicas: abordagem multidisciplinar. Avaliação Psicológica. Psicologia do Desenvolvimento. Psicopedagogia. Psicologia Cognitiva. Teorias da Personalidade. Psicologia do Trabalho. Psicologia Social. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Produção científica em psicologia no Brasil. Programa Saúde na Escola. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos Humanos. Comunicação não violenta. Teorias Psicológicas e práticas educativas. Técnicas e Práticas de Ensino de Psicologia na Educação. Educação Especial. Psicologia do Desenvolvimento cognitivo, afetivo e sociocultural na criança, adolescente e adulto. Conceitos de gênero e papel sexual. Relações sociais. Violência doméstica na infância e adolescência. Dificuldades de aprendizagem. Resolução CFP: 001/2009. Resolução 018/2002. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Papel do Psicólogo na prevenção da evasão e repetência. Psicologia aplicada às novas tecnologias de comunicação. Psicologia do professor: prevenção às doenças do trabalho do profissional docente.

2.4.17 ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL: Fundamentos sociológicos, históricos, antropológicos e filosóficos do trabalho do assistente social nas diferentes expressões da questão social no cotidiano das políticas sociais e educacionais. Atuação de assistentes sociais na Política de Educação: assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. Elaboração de Políticas Públicas em Educação. Análise de conjuntura social/educacional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Estratégias em serviço social. Trabalho e Educação. Código de Ética Profissional. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei n.º 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 13.146/2015: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei n.º 12.288/2010: Estatuto da Igualdade Racial. Lei n.º 8.742/1993: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Decreto n.º 11.016/2022: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Decreto n.º 6.214/2007: Benefício de Prestação Continuada. Decreto n.º 6.307/2007: Benefícios Eventuais. Decreto n.º 9.761/2019: Política Nacional sobre Drogas. Lei n.º 12.594/2012: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Resolução CNAS n.º 145/2004: Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n.º 33/2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Resolução CNAS n.º 109/2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

(...)

10.1. LEIA-SE:

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/OBJETOS DE AVALIAÇÃO

(...)

1. NÍVEL MÉDIO

(...)

1.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Programa Escola em Tempo Integral. Lei 14640/2023. Ensino fundamental de 9 anos: Legislação e estruturação do trabalho pedagógico. Lei 13005/2014; Plano Nacional de Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990. Constituição Federal. Lei 9.394/96; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sistemas de Ensino no Brasil. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena/2013. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Municipal de Educação. Documentos Curriculares do Estado do Tocantins. Portaria n.º. 506/2024. Decreto N.º 11556/2023. Lei n.º 14113/2020. EJA: Resolução CNE n.º 01/2021.

2. NÍVEL SUPERIOR

(...)

2.4 LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL: Programa Escola em Tempo Integral. Lei 14640/2023. Ensino fundamental de 9 anos: Legislação e estruturação do trabalho pedagógico. Lei 13005/2014; Plano Nacional de Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990. Artigos 206 a 214 da Constituição Federal. Lei 9.394/96; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sistemas de Ensino no Brasil. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Fundamentos Legais da Educação Inclusiva. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena/2013. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Municipal de Educação. Portaria n.º 506/2024. Decreto n.º 11.556/2023. Lei n.º 14.113/2020. EJA: Resolução CNE n.º 01/2021.

(...)

2.4.16 ANALISTA EDUCACIONAL - PSICÓLOGO: Pedagogia, psicopedagogia e práticas psicoterápicas: abordagem multidisciplinar. Avaliação Psicológica. Psicologia do Desenvolvimento. Psicopedagogia. Psicologia Cognitiva. Teorias da Personalidade. Psicologia do Trabalho. Psicologia Social. Programa Saúde na Escola. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos Humanos. Comunicação não violenta. Teorias Psicológicas e práticas educativas. Técnicas e Práticas de Ensino de Psicologia na Educação. Educação Especial. Psicologia do Desenvolvimento cognitivo, afetivo e sociocultural na criança, adolescente e adulto. Conceitos de gênero e papel sexual. Relações sociais. Violência doméstica na infância e adolescência. Dificuldades de aprendizagem. Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 001/2009. Resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 018/2002. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Papel do Psicólogo na prevenção da evasão e repetência. Psicologia aplicada às novas tecnologias de comunicação. Psicologia do professor: prevenção às doenças do trabalho do profissional docente.

2.4.17 ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL: Fundamentos sociológicos, históricos, antropológicos e filosóficos do trabalho do assistente social nas diferentes expressões da questão social no cotidiano das políticas sociais e educacionais. Atuação de assistentes sociais na Política de Educação: assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. Elaboração de Políticas Públicas em Educação. Análise de conjuntura social/educacional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Estratégias em serviço social. Trabalho e Educação. Código de Ética Profissional. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei n.º 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 13.146/2015: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei n.º 12.288/2010: Estatuto da Igualdade Racial. Lei n.º 8.742/1993: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Decreto n.º 11.016/2022: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Decreto n.º 6.214/2007: Benefício de Prestação Continuada. Decreto n.º 6.307/2007: Benefícios Eventuais. Decreto n.º 9.761/2019: Política Nacional sobre Drogas. Lei n.º 12.594/2012: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Resolução CNAS n.º 145/2004: Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS n.º 33/2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Resolução CNAS n.º 109/2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

(...)

11. ONDE LÊ-SE:

EDITAL Nº 62/2024

ANEXO III

Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos

Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregue por linha	Estimativa de Pontuação (Opcional)
A) Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de DOUTORADO.	5,0 (cinco)	10,0		
B) Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de MESTRADO.	5,0 (cinco)	5,0		
(...)				
F) Publicação de livro didático/técnicos ou de interesse para a área de conhecimento da vaga, de autoria exclusiva do candidato. Publicados a partir de 17/06/2019	1,0 (um)	5,0		
G) Publicação de livro didático/técnicos em co-autoria, ou publicação de capítulo de livro didático/técnicos ou de interesse para a área de conhecimento da vaga. Publicados a partir de 17/06/2019	1,0 (um)	5,0		

11.1. LEIA-SE:

EDITAL Nº 62/2024

ANEXO III

Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos

Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregue por linha	Estimativa de Pontuação (Opcional)
A) Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de DOUTORADO.	10,0 (dez)	10,0		
B) Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de MESTRADO.	10,0 (dez)	10,0		
(...)				
F) Publicação de livro ou capítulo de livro didático/técnicos ou de interesse para a área de conhecimento da vaga, de autoria exclusiva do candidato ou em co-autoria. Publicados a partir de 17/06/2019	1,0 (um)	5,0		

II – Com relação ao Edital nº 90, de 01 de julho de 2024:

12. ONDE LÊ-SE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS (...) RETIFICAÇÃO do Edital nº 62, de 19 de julho de 2024 - Abertura Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos de profissionais da Educação Básica.

(...)

2.1. O Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de julho de 2024, disponibilizado no endereço eletrônico www.copese.uf.edu.br, será atualizado com esta retificação incluída.

2.2. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e anexos do Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de julho de 2024.

12.1 LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS (...) RETIFICAÇÃO do Edital nº 62, de 19 de junho de 2024 - Abertura Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos de profissionais da Educação Básica.

(...)

2.1. O Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, disponibilizado no endereço eletrônico www.copese.uf.edu.br, será atualizado com esta retificação incluída.

2.2. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e anexos do Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de junho de 2024.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, e o Edital nº 90/2024, de 01 de julho de 2024, disponibilizados no endereço eletrônico www.copese.uf.edu.br, serão atualizados com esta retificação incluída.

9.2. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e anexos do Edital de Abertura nº 62/2024, de 19 de junho de 2024 e do Edital nº 90/2024, de 01 de julho de 2024.

Palmas/TO, 04 de julho de 2024.

Cynthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan
Prefeita Municipal

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 817, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensado PABLO DE MATOS LEMOS, da função gratificada de Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação - FG, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 818, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito contratações na Secretaria Municipal da Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 549-CT, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.443, de 15 de abril de 2024, a parte referente a MONYQUE FERREIRA NERIS MENDONÇA para a função de Assistente Geral-40h;

II - no Ato nº 612-CT, de 25 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.451, de 25 de abril de 2024, aos adiante relacionados, para a função de Assistente Geral-40h:

SANDRO OMAR FREITAS LIMA;
KAIO HENRIQUE XAVIER MELQUIADES;
CECILIA CARDOSO DE ALMEIDA;
RAUSON ALVES BARBOSA;

III - no Ato nº 808-CT, de 11 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.480, de 11 de junho de 2024, aos adiante relacionados, para a função de Assistente de Sala-40h:

JULIANE FERREIRA DE SOUZA;
THAIMARA CARDOSO FRERES;

IV - no Ato nº 909-CT, de 2 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.495, de 2 de julho de 2024, a parte referente aos adiante relacionados, para a função de Assistente Geral-40h:

BRENO NUNES DO NASCIMENTO;
FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA MARQUES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 819, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 733, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.485, de 18 de junho de 2024, a parte referente à rescisão do contrato de trabalho de ADAILTON SILVA OLIVEIRA FREIRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 820, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado WILLIAN ROBERTO DE ATAÍDES do cargo de Superintendente de Infraestrutura - DAS-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 821, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado WELLINGTON MARINHO DA SILVA do cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a partir de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 822, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada ALOMA RIBEIRO PIRES do cargo de Gerente de Regulação e Fiscalização de Água e Esgoto - DAS-7, da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a partir de 29 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 823, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor JONATHAS PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 413066607, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 26 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 824, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o pedido de vacância pelo interessado no Processo Administrativo E-palmas nº 00000.0.030374/2024,

RESOLVE:

Art. 1º É declarada vacância, a pedido, do cargo efetivo de Agente de Proteção Ambiental-40h, ocupado por IGGOR GABRIEL DA SILVA LANDINHO, matrícula nº 413024482, lotado na Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas, por motivo de posse em cargo inacumulável, a partir de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 825, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado no Ato nº 904-CT, de 2 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.495, de 2 de julho de 2024, a parte que contratou Janaína de Sousa Lino, quanto ao cargo, onde se lê: Professor Nível I-40h, leia-se: Técnico Administrativo Educacional (Monitor de Desenvolvimento Infantil).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 826, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor JOSÉ SIPRIANO DA SILVA, matrícula nº 413063048, do cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 827, DE 4 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de julho de 2024:

I - ANA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 413067718;

II - ANTONIA FLORIZA DE OLIVEIRA VIANA ARRUDA, matrícula nº 413067731;

III - MARCOS DHONES NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413067239;

IV - PEDRO ROGERIO DE AGUIAR, matrícula nº 413067664.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 4 de julho de 2024.

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 24 e 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº1.956/2013, que dispõe sobre a organização, quadro, carreira e vencimentos da Procuradoria-Geral do Município de Palmas e regulamenta a carreira de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 312/GAB/SEPLAD, publicada no DOM nº 3.471 de 27/05/2024, a qual homologou a conclusão do estágio probatório dos servidores;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências das alíneas "a", "b", "c" e "d" § 2º do art. 13 da Lei nº 1956/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional ao servidor vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, conforme nível e data abaixo descrito:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	PARTIR DE	PROCESSO
41304060	GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK	Procurador do Município	2	11/05/2024	00000.0.036794/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2024.

MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

Processo: 2023054940

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ORGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, regularmente matriculados na Rede de Ensino do Município de Palmas-TO e entidades conveniadas, e ainda, para transporte dos servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 093/2023-2ª Publicação, sucedido dia 22 de março de 2024 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 6.281.711,92 (Seis milhões duzentos e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Data de assinatura das Atas: 02 e 03 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEP, Decretos Municipais nº 1.955/20, nº 946/2015, nº 1.031/2015 e 2.400/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: MILLENNIUM LOCADORA LTDA		CNPJ: 03.422.390/0001-86		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/UND	VALOR/UNIT.	VALOR TOTAL
02	Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo MICRO-ÔNIBUS, para transporte escolar rural, para atendimento exclusivo dos alunos residentes na zona rural do Município de Palmas/TO, com os seguintes requisitos mínimos: Capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas sentadas; Idade dos veículos com até 10 (dez) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários; Disponibilização de condutor habilitado e monitor(a), para atender os alunos; e servidores devidamente autorizados pela SEMED. Com relação ao Código de Trânsito Brasileiro registramos que todas as cláusulas relativas a este assunto deverão ser observadas, ainda assim ressaltamos algumas: Registro como veículo de passageiros; Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o disco ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo obrigatório (Art. 105 e 136 do CTB); Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luzes vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em número igual à lotação; Ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Entende-se que "micro-ônibus" equipara-se a "van". Todavia, por não constar o veículo tipo VAN no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a definição micro-ônibus será utilizada conforme definições do CTB e das Resoluções CONTRAN 416/2012 e 445/2013.	301.594 km	R\$ 14,68	R\$4.427.399,92
EMPRESA: L DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI		CNPJ: 12.684.806/0001-63		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE/UND	VALOR/UNIT.	VALOR TOTAL
03	Contratação de serviço de locação de veículo fechado, tipo MICRO-ÔNIBUS, para transporte rural, para atendimento exclusivo de servidores que trabalham nas unidades da zona rural e residem no perímetro urbano do Município de Palmas/TO, com os seguintes requisitos mínimos: Capacidade mínima de 20 (vinte) pessoas sentadas; Idade dos veículos com até 10 (dez) anos de uso durante toda a vigência do contrato, em ótimo estado de conservação, garantindo plenas condições de segurança e conforto aos usuários; Disponibilização de condutor habilitado para atender os servidores; Ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento. Entende-se que "micro-ônibus" equipara-se a "van". Todavia, por não constar o veículo tipo VAN no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a definição micro-ônibus será utilizada conforme definições do CTB e das Resoluções CONTRAN 416/2012 e 445/2013.	154.526km	R\$12,00	R\$1.854.312,00

Palmas – TO, 04 de julho de 2024.

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, situada à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Burity – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, a fim de quitar débitos(s) no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento, nos termos dos arts. 13, VI, "c" c/c art 24, I e art. 26 da LC nº 288/2013.

Razão Social	Exigência Tributária	Notificações de Lançamentos	Processos Digital
ROSILENE DOS REIS ASSIS	ISS-CO	7990	028175/2024

Palmas, 18 de junho de 2024.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da JUREF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº402/GAB/SEPLAD, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, o gozo de 14 (quatorze) dias de férias da servidora ANA CLAUDIA GOMES PINTO matrícula funcional nº 135901, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, relativo ao período aquisitivo de 15/02/2023 a 14/02/2024, anteriormente marcado para 09/07/2024 a 22/07/2024, em razão de extrema necessidade de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 09 de maio de 2024.

Palmas, 27 de junho de 2024.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 403/GAB/SEPLAD, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, o(a) servidor(a) MARILENE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 144181, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir de 01 de julho de 2024, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 035670/2024.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 28 de junho de 2024.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Diego Botelho Azevedo
Superintendente de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 404/SAGF/GAB/SEPLAD, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Designação de servidor para responder, interina e cumulativamente, pela Superintendência de Administração Geral e Finanças.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 441 – NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.967, de 27 de abril de 2022 - suplemento; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jakeline Rocha Moura, cargo de Diretora de Gestão e Finanças, para responder, interina e cumulativamente, pela Superintendente de Administração Geral e Finanças, durante o período de 1º a 25 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
ATO Nº 441- NM.

PORTARIA Nº 405/SAGF/GAB/SEPLAD, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a PORTARIA Nº 317/SAGF/GAB/SEPLAD, de 22 de maio de 2024, na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 441 – NM., publicado no Diário

Oficial do Município de Palmas nº 2.967, de 27 de abril de 2022 - suplemento; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela “Dados dos Servidores Designados” da PORTARIA Nº 317/SAGF/GAB/SEPLAD, de 22 de maio de 2024, publicada no DOMP nº 3.469, de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, referente ao Contrato nº 05/2024, quanto à Unidade Orçamentária 2300 – Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dados dos Servidores designados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - NOMES ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	SERVIDOR FISCAL TITULAR/MATRÍCULA	SERVIDOR FISCAL TITULAR/MATRÍCULA
2300 – Procuradoria Geral do Município	Titular: Nábia Claudina da Silva Araújo – Mat. Nº 413024821	Suplente: Maria Angélica Campos Pinto- Mat. Nº 413020674

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2024.

Palmas - TO, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano
ATO Nº 441- NM.

PORTARIA Nº 406/GAB/SEPLAD, DE 01 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor ERON BRINGEL COELHO matrícula funcional nº 259811, Secretário Executivo, relativo ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2022, anteriormente marcado para 01/07/2024 a 29/07/2024, interrompida pela Portaria nº 267/GAB/SEPLAD, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº de 3.457 de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de julho de 2024.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 34/2024/SETCI/CORM, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Instaurar procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitante e contratados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o artigo 28 da Lei Municipal Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos nº 376/13 e nº 1.159/15, Ato Nº 564 - DSG, de 16 de Abril de 2024, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023

e considerando as informações contidas nos autos dos processos nº 2022054934 e 2021061649;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas em desfavor da empresa MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 12.812.677/0001-03, pelo possível descumprimento das obrigações assumidas nos autos do procedimento licitatório nº 2021061649, que em tese, configura a infração administrativa tipificado nos artigos 77 e 78, inciso I c/c o artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA Nº 90/2023/SETCI/CORGM de 06 de dezembro de 2023, publicada em 12/12/2023 (DOMP 3.361), alterada pela PORTARIA Nº 24/2024/SETCI/CORGM de 20 de março de 2024 (DOMP 3.432) publicada em 27/03/2024, para proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no OFÍCIO EXTERNO Nº 3538/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas, 24 de junho de 2024.

CARLOS JOSE DE ASSIS JUNIOR
Secretária Municipal e Transparência e Controle Interno

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

**PORTARIA Nº 35/2024/SETCI/CORGM,
DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Instaurar procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitante e contratados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o artigo 28 da Lei Municipal Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos nº 376/13 e nº 1.159/15, Ato Nº 564 - DSG, de 16 de Abril de 2024, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023 e considerando as informações contidas nos autos dos processos nº 2023025276 e 2021061649;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas em desfavor da empresa HM CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.981.531/0001-73, pelo possível descumprimento das obrigações assumidas nos autos do procedimento licitatório nº 2021061649, que em tese, configura a infração administrativa tipificado nos artigos 77 e 78, inciso I c/c o artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA Nº 90/2023/SETCI/CORGM de 06 de dezembro de 2023, publicada em 12/12/2023 (DOMP 3.361), alterada pela PORTARIA Nº 24/2024/SETCI/CORGM de 20 de março de 2024 (DOMP 3.432) publicada em 27/03/2024, para proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no OFÍCIO EXTERNO Nº 2652/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas, 24 de junho de 2024.

CARLOS JOSE DE ASSIS JUNIOR
Secretária Municipal e Transparência e Controle Interno

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ANA LUÍZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO

PORTARIA Nº 017, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI ANA LUIZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2024, Processo nº 00000.0.039455/2024 firmado com a empresa MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, cujo objeto prestação de serviço de manutenção de ar condicionado.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Érica Flávia Alves Nunes	413014780	03/07/2024
SUPLENTE	Elismar Borges Rodrigues	413017247	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de julho de 2024.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.039455/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
CONTRATANTE: ACCEI ANA LUIZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO
CONTRATADA: MARIA MARQUILENE SOUSA MONTEIRO ALVES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS.
VALOR TOTAL: R\$ 4.336,00 (quatro mil trezentos e trinta e seis reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.039455/2024
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI ANA LUIZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO, por sua representante legal a senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, inscrita no CPF nº XXX.943.941-XX e portadora do RG Nº X831XX-SSP/TO. Empresa Maria Marquiline Sousa Monteiro Alves, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por meio de sua representante legal a Sra. Maria Marquiline Sousa Monteiro Alves, inscrita no CPF nº XXX.708.321-XX e portadora do RG nº X479XX-SSP/TO.

CMEI CARROSSEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, através da Comissão de Chamada Pública torna público, para conhecimento de interessados que, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS – AGROP, com o valor total de R\$ 7.483,28 (sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS - ASPROAGRO, com o valor total de R\$ 13.284,12 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 00000.0.021464/2024, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 03 de julho de 2024.

Osiana Lustosa dos Santos
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA

PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº

455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.397, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº019/2024, Processo nº 00000.0.017079/2024, firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Limpeza Geral.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Evangelista Almeida	413013600	28/06/2024
SUPLENTE	Katia Ferreira de Souza	413031189	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 02 de julho de 2024.

Michely Castro Neves do Amaral
Presidente da ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.017079/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA
CONTRATADA: PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI
OBJETO: Aquisição de material de limpeza geral
VALOR TOTAL: R\$ 15.422,51 (Quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.017079/2024.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, CNPJ nº 36.203.100/0001-62, por sua representante legal a Sra. Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG nº X05.4XX-

SSP/TO. Empresa: PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Srº. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX e portador do RG nº XXX407919XXX GEJSP/MA.

E. M. LAGO SUL - PROFESSORA MARGARIDA LEMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 023, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL (Margarida Lemos), no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 648 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.224, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2024, Processo nº 00000.0.039769/2024 firmado com a empresa ELETROCHOQUE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.667.130/0001-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Simere Luci da Silva	413013173	03/07/2024
SUPLENTE	Eliana Lacerda Silva Oliveira	413017876	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 03 de julho de 2024.

Jailson Chagas Miranda
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.039769/2024

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL

CONTRATADA: ELETROCHOQUE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VALOR TOTAL: R\$ 23.999,82 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.039769/2024

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2024

SIGNATÁRIOS: ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Srº. Jailson Chagas Miranda, inscrito no CPF nº XXX.528.001-XX e portador do RG nº X39.7XX-SSP/TO. Empresa: ELETROCHOQUE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.667.130/0001-95, por seu representante legal. o Senhor Josivelton Cardoso dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.130.581-XX.

E. M. HENRIQUE TALONE PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 ABERTO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - PROCESSO Nº:00000.0.030100/2024.

A secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola (ACE) da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, da prefeitura municipal de Palmas, por meio de seu pregoeiro abaixo descrito, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de preços com vistas a futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO, no segundo semestre de 2024, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 00000.0.030100/2024, com abertura as 09 horas (horário de Brasília), do dia 22 de julho de 2024, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital poderá ser consultado ou retirado no endereço eletrônico: https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/9389f5e6f0f0fd181e7fef75d4d850d.pdf. Mais informações pelo e-mail: eschenriquetalone@sem.ed.palmas.to.gov.br ou telefone: (63) 98456-6181 / (63) 3218-5430.

Palmas-TO, 03 de julho de 2024.

Roberto Bonfim Ferreira Braga
Matrícula funcional nº 413015181
PREGOEIRO

FÁBIO BARBOSA CHAVES
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR/Nº 188, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 21-A, situado na Avenida dos Navegantes, quadra 129, do Loteamento Morada do Sol, com área de 471,97 m², situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 21-C, situado na Rua Itaúba, quadra 129, do Loteamento Morada do Sol, com área de 244,86 m² e Lote 21-D, situado na Avenida dos Navegantes, quadra 129, do Loteamento Morada do Sol, com área de 227,11 m², objeto do processo nº 2020062663, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 1.017 - DSG

PORTARIA Nº 208/2024/GAB/SEDUSR, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato de empresa especializada em locação de tablets e impressoras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições designado pelo ATO N.º 1.017 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.280 em conformidade com artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129, que dispõe que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo Digital nº 00000.0.037678/2024, Contrato nº 018/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de

Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, firmado com a O & M Multivisão Comercial LTDA inscrita no CNPJ nº 10.638.290/0001-57.

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	EDNA APARECIDA DA SILVA	413.054.235	02 de julho de 2024
SUPLENTE	VALBER SOARES BORGES DE SOUSA	413.054.886	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º - Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JOSÉ MATEUS JUNIOR	413.049.691	02 de julho de 2024
SUPLENTE	THIAGO ALVES GOMES	413.033.152	

Art. 4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2024, data de assinatura do contrato.

Palmas-TO, 02 de julho de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO 1.017 – DSG

**PORTARIA Nº 209/2024/GAB/SEDUSR,
DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato de empresa especializada em locação de tablets e impressoras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições designado pelo ATO N.º 1.017 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.280 em conformidade com artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129, que dispõe que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo Digital nº 00000.0.037678/2024, Contrato nº 019/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, firmado com a empresa Seventec Tecnologia e Informática LTDA inscrita no CNPJ nº 08.784.976/0002-95.

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	EDNA APARECIDA DA SILVA	413.054.235	02 de julho de 2024
SUPLENTE	VALBER SOARES BORGES DE SOUSA	413.054.886	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º - Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	413.049.691	02 de julho de 2024
SUPLENTE	THIAGO ALVES GOMES	413.033.152	

Art. 4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2024, data de assinatura do contrato.

Palmas-TO, 02 de julho de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO 1.017 – DSG

**PORTARIA Nº 210/2024/GAB/SEDUSR,
DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato de empresa especializada em locação de tablets e impressoras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições designado pelo ATO N.º 1.017 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.280 em conformidade com artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129, que dispõe que os

gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo Digital nº 00000.0.037678/2024, Contrato nº 020/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, firmado com a empresa Microtécnica Informática LTDA inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30.

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	EDNA APARECIDA DA SILVA	413.054.235	02 de julho de 2024
SUPLENTE	VALBER SOARES BORGES DE SOUSA	413.054.886	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º - Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	413.049.691	02 de julho de 2024
SUPLENTE	THIAGO ALVES GOMES	413.033.152	

Art. 4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2024, data de assinatura do contrato.

Palmas-TO, 02 de julho de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO 1.017 – DSG

**PORTARIA Nº 211/2024/GAB/SEDUSR,
DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato de empresa especializada em locação de tablets e impressoras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições designado pelo ATO N.º 1.017 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.280 em conformidade com artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129, que dispõe que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo Digital nº 00000.0.037678/2024, Contrato nº 021/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, firmado com a empresa MC Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 44.159.254/0001-22.

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	EDNA APARECIDA DA SILVA	413.054.235	02 de julho de 2024
SUPLENTE	VALBER SOARES BORGES DE SOUSA	413.054.886	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º - Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	413.049.691	02 de julho de 2024
SUPLENTE	THIAGO ALVES GOMES	413.033.152	

Art. 4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2024, data de assinatura do contrato.

Palmas-TO, 02 de julho de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO 1.017 – DSG

**PORTARIA Nº 212/2024/GAB/SEDUSR,
DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato de empresa especializada em locação de tablets e impressoras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições designado pelo ATO N.º 1.017 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.280 em conformidade com artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129, que dispõe que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo Digital nº 00000.0.037678/2024, Contrato nº 016/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, firmado com a empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA inscrita no CNPJ nº 20.998.285/0001-09.

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	EDNA APARECIDA DA SILVA	413.054.235	02 de julho de 2024
SUPLENTE	VALBER SOARES BORGES DE SOUSA	413.054.886	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º - Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDORES		MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	JOSÉ MATEUS JÚNIOR	413.049.691	02 de julho de 2024
SUPLENTE	THIAGO ALVES GOMES	413.033.152	

Art. 4º - São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2024, data de assinatura do contrato.

Palmas-TO, 02 de julho de 2024.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
ATO 1.017 - DSG

PORTARIA/SEDUSR/Nº 222, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01-C, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 1.175,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-D, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 193,25 m², Lote 01-E, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 179,13 m², Lote 01-F, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 179,99 m², Lote 01-G, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 178,80 m², Lote 01-H, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 178,89 m² e Lote 01-I, situado na Rua lo 13, Conjunto 27 - C 27, do Loteamento Taquari – Gleba 7, com área de 264,94 m², objeto do processo nº 035779_2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO Nº 1.017 - DSG

PORTARIA/SEDUSR/Nº 224, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 26, situado à Rua 13, Quadra 17, do Loteamento Santa Fé, com área de 437,50 m², situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 26 A, situado à Rua 13, Quadra 17, do Loteamento Santa Fé, com área de 209,80 m² e Lote 26 B, situado à Rua T 13, Quadra 17, do Loteamento Santa Fé, com área de 227,70 m², objeto do processo nº 015220-2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEDUSR/Nº 154 de 24 de maio de 2024, em razão de correção de endereço de um lote resultante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento
Urbano e Serviços Regionais
ATO N.º 1.017 - DSG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO Nº: 2021054770, NUP nº 00000.0.037678/2024
ESPÉCIE: Termo de Contrato
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
CONTRATADA: CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 95.393,00 (noventa e cinco mil trezentos e noventa e três reais).
BASE LEGAL: Certificado de Verificação de Regularidade nº 551/2023/SETC/ICGM, Parecer nº 375/2022/GAB/PGM, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2021054770.
RECURSOS: 15.127.5000.4028 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: 44.90.52.41; Fonte de Recursos: 27530000670103, Ficha: 20242245; Empenho: 17638.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: Aos 02 dias de julho de 2024.
SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, neste ato representada por seu gestor o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, Secretário Interino (ATO 1.017 - DSG), matrícula nº 413.054.923, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.998.285/0001-09, neste ato representado por Diogo Oliveira Borges, portador do CPF nº XXX.544.021-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

PROCESSO Nº: 2021054770, NUP nº 00000.0.037678/2024
 ESPÉCIE: Termo de Contrato
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
 CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial LTDA
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.156,53 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
 BASE LEGAL: Certificado de Verificação de Regularidade nº 551/2023/SETCI/CGM, Parecer nº 375/2022/GAB/PGM, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2021054770.
 RECURSOS: 15.127.5000.4028 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: 44.90.52.33; Fonte de Recursos: 27530000670103, Ficha: 20242245; Empenho: 19107. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: Aos 02 dias de julho de 2024.
 SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, neste ato representada por seu gestor o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, Secretário Interino (ATO 1.017 - DSG), matrícula nº 413.054.923, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa O & M Multivisão Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.290/0001-57, neste ato representado por Tania Magalhães, portador do CPF nº XXX.993.301-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO Nº: 2021054770, NUP nº 00000.0.037678/2024
 ESPÉCIE: Termo de Contrato
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
 CONTRATADA: Seventec Tecnologia e Informática LTDA
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).
 BASE LEGAL: Certificado de Verificação de Regularidade nº 551/2023/SETCI/CGM, Parecer nº 375/2022/GAB/PGM, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2021054770.
 RECURSOS: 15.127.5000.4028 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: 44.90.52.45; Fonte de Recursos: 27530000670103, Ficha: 20242245; Empenho: 19367. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: Aos 02 dias de julho de 2024.
 SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, neste ato representada por seu gestor o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, Secretário Interino (ATO 1.017 - DSG), matrícula nº 413.054.923, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Seventec Tecnologia e Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0002-95, neste ato representado por Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, portador do CPF nº XXX.943.036-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

PROCESSO Nº: 2021054770, NUP nº 00000.0.037678/2024
 ESPÉCIE: Termo de Contrato
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
 CONTRATADA: Microtécnica Informática LTDA
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.855,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
 BASE LEGAL: Certificado de Verificação de Regularidade nº 551/2023/SETCI/CGM, Parecer nº 375/2022/GAB/PGM, Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2021054770.
 RECURSOS: 15.127.5000.4028 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: 44.90.52.45; Fonte de Recursos: 27530000670103, Ficha: 20242245; Empenho: 19367. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: Aos 02 dias de julho de 2024.
 SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, neste ato representada por seu gestor o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, Secretário Interino (ATO 1.017 - DSG), matrícula nº 413.054.923, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Microtécnica Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, neste ato representado por Roberto Márcio Nardes Mendes, portador do CPF nº XXX.962.266-XX, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

PROCESSO Nº: 2021054770, NUP nº 00000.0.037678/2024
 ESPÉCIE: Termo de Contrato
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais
 CONTRATADA: MC Comércio e Serviços LTDA
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com a descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.716,90 (mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos).
 BASE LEGAL: Certificado de Verificação de Regularidade nº 551/2023/SETCI/CGM, Parecer nº 375/2022/GAB/PGM, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo nº 2021054770.
 RECURSOS: 15.127.5000.4028 - Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesas: 33.90.30.29/33.90.30.42 /44.90.52.33/44.90.30.17; Fonte de Recursos: 27530000670103, Ficha: 20242247/20242245/20242246/20242247; Empenho: 19488/19489/19490/19491. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: Aos 02 dias de julho de 2024.
 SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, neste ato representada por seu gestor o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, Secretário Interino (ATO 1.017 - DSG), matrícula nº 413.054.923, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MC Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.159.254/0001-22, neste ato representado por Meire Cleia Resplande de Araújo Abreu, portador do CPF nº XXX.107.901-XX, doravante denominada CONTRATADA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº051/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 051/2024
 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal

de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://portalantigo.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/051DiarioOficial04072024NA.pdf>. Total de autuações publicadas neste Edital: 1.287 (um mil e duzentos e oitenta e sete).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Trânsito e Transporte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº052/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 052/2024 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/servicos/20>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: <https://portalantigo.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/052DiarioOficial04072024NP.pdf>. Total de penalidades publicadas neste Edital: 1.049 (um mil e quarenta e nove).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Trânsito e Transporte

SECRETARIA DA MULHER

DESPACHO DE DISPENSA Nº 009/2024/GAB/SEMUP

PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.038547/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE PALMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS.

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 00000.0.038547/2024, e diante da emissão do parecer jurídico nº 345/2024/GAB/PGM, a necessidade de atender o fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições legais, resolvo, dispensar a licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis, conforme especificações e atribuições constantes no termo de referência, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação no montante estimado de R\$ 57.939,97 (cinquenta e sete, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da empresa vencedora em dispensa eletrônica, cuja despesa correrá na dotação orçamentária: 14.422.3000.4690 - Gestão das políticas de promoção e defesa das mulheres, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte de recurso: 15000000.

Gabinete da Secretária Municipal da Mulher, primeiro dia do mês de julho de 2024.

FERNANDA TEIXEIRA HALUM PITALUGA
Secretária Municipal da Mulher

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 89 DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO nº 1.040 - NM, de 14 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Maria Clara Guimarães Figueiredo Cavalcante, CPF nº XXX.341.071-XX, para atuar na função de Pesquisador Médico I – bolsista, no Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº. 08/GAB/FJP, DE 04 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 2.298, de 29 de março de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins n.º 02/2008 de 07/05/2008 e n.º 001/2010 de 24/02/2010.

Considerando o EDITAL DE SELEÇÃO VEM ENEM 2024 Nº. 03/2024/FJP – CURSO PRÉ VESTIBULAR, que ofertará 750 (setecentas e cinquenta) vagas para o Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular, por meio de seleção pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Seleção para realização de Processo Seletivo do Vem Enem 2024 – Pré-Vestibular.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções e sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pela seleção dos contemplados pelo Processo Seletivo do Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular para o exercício de 2024, mediante análise documental.

TITULARES	MATRÍCULA
Bruno Barbosa Rodrigues Paniago	413069211
Isabela Enumo Gottardi	413069363
Carlos Daniel Melo Ramalho	413069301

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção realizar todos os atos necessários ao processo de seleção, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Os integrantes desta comissão exercerão suas atividades concomitantemente às funções de seus cargos, sem direito a qualquer tipo de remuneração pelos serviços definidos nesta Portaria.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ana Carolina Ramos Azevedo
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

EDITAL DE SELEÇÃO VEM ENEM 2024 Nº. 02/2024/FJP – CURSO PRÉ VESTIBULAR

A Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.298, de 30 de março de 2017, alterada pela Lei nº. 2.389, de 21 de junho de 2018, resolve tornar público os critérios para inscrição, seleção, divulgação e demais requisitos necessários à participação do Vem Enem 2024 – Curso Pré- Vestibular, com início a partir do segundo semestre do ano de 2024. As inscrições para as 750 (setecentos e cinquenta) vagas, sendo 300 (trezentos) vagas presenciais, 410 (quatrocentos e dez) vagas na modalidade on-line (Plataforma Teams) e 40 (quarenta) vagas intensivo – sábado e domingo, estarão abertas no período de 04 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024, conforme disposto neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Processo Seletivo será regido por este edital, executado pela Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP, conforme cronograma de atividades abaixo:

04/07/2024	Publicação do Edital
04/07/2024 à 22/07/2024	Período de Inscrição
23/07/2024	Resultado Parcial da seleção
24/07/2024 à 25/07/2024	Período de Interposição de Recursos
26/07/2024	Período de Resposta aos Recursos
29/04/2024	Resultado Final da Seleção
30/07/2024 à 31/07/2024	Matrícula
01/08/2024 à 29/11/2024	Início e encerramento das Aulas para turmas de segunda à sexta – matutino, vespertino e noturno (presencial)
01/08/2024 à 29/11/2024	Início e encerramento das Aulas para turmas de segunda à sexta – noturno (online)
03/08/2024 à 30/11/2024	Início e encerramento das Aulas para turma de sábado e domingo - intensivo (presencial)
29/11/2024	Encerramento das aulas presencial e on line
30/11/2024	Encerramento das aulas intensivo

1. OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo promover o processo de seleção de jovens, prioritariamente jovens em situação de vulnerabilidade social, ao VEM ENEM 2024 – CURSO PRÉ VESTIBULAR, sob a responsabilidade da Fundação Municipal da Juventude de Palmas – FJP.

2. DO CURSO

2.1 O Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular e o material pedagógico de que trata este edital, serão oferecidos gratuitamente.

2.2. A assiduidade mínima mensal exigida do aluno será de 75% (Setenta e cinco por cento).

2.3. O aluno que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das faltas sem justificativa será eliminado e a sua vaga será preenchida automaticamente, por convocação dos próximos candidatos aprovados, disposto na lista de classificação.

3. DAS VAGAS E LOCAL

3.1 Serão ofertadas 750 (setecentos e cinquenta) vagas, sendo 300 (trezentos) vagas presenciais, 410 (quatrocentos e dez) vagas na modalidade on-line e 40 (quarenta) vagas intensivo – sábado e domingo. As aulas serão ministradas no Município de Palmas – TO, nas regiões Norte e Sul, conforme descrito abaixo:

Modalidade e Local (Norte e Sul)	Turma	Vagas	Datas
Presencial/Norte	Manhã (segunda-sexta)	100	01/08 à 29/11/24
	Tarde (segunda-sexta)	100	
	Noite (segunda-sexta)	100	
Presencial/Sul	Sábado e domingo (intensivo)	40	03/08 à 30/11/24
Online	Noturno (segunda-sexta)	410	01/08 à 29/11/24

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Poderão se inscrever candidatos que:

Apresentarem documentação de escolaridade: sendo eles, Declaração de cursando o Ensino Médio, Declaração de conclusão de Ensino Médio ou Certificado de conclusão de Ensino Médio.

4.2 Não poderá participar do processo de seleção:

Candidatos com faixa etária acima de 29 anos;
Candidatos não residentes no Município de Palmas - TO;
Candidatos já graduados.

5. DO ATO DA INSCRIÇÃO

O estudante deve fazer sua inscrição exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>.

6. DOS DOCUMENTOS

Anexo de documento oficial de identificação; Anexo de documento que conste CPF;

Anexo do comprovante de residência ou do contrato de locação de imóvel, em caso de imóvel alugado. Se o comprovante ou contrato de locação de imóvel não estiver no nome do candidato, o mesmo deverá fazer uma declaração de próprio punho explicando a situação;

Anexo do comprovante de escolaridade: certificado ou declaração de conclusão do ensino médio ou declaração de cursando ensino médio;

Em caso de participação em Programa Social, o inscrito deverá apresentar declaração de benefício ou comprovante de participação.

7. DA TRIAGEM E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A triagem da documentação será realizada tendo como base todos os pedidos de inscrições no portal do cidadão no endereço eletrônico <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>.

7.2 O candidato terá seu pedido de inscrição indeferido, se apresentar informações e/ou comprovantes inconsistentes, incompatíveis ou insuficientes ou que contrariem os termos deste edital.

8. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS PARA DESEMPATE

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Candidatos participantes de Programas Sociais	(1 ponto por programa social)
Candidato que tenha a inscrição computada primeiramente	(1 ponto por programa social)

9. DO RESULTADO

9.1 A admissão dos candidatos no Vem Enem 2024 - Curso Pré-Vestibular será processada com base no critério classificatório até o preenchimento das vagas fixadas, conforme estabelecido neste edital.

9.2 Se o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas, todos os candidatos que tenham as suas inscrições deferidas constarão na lista final de classificados, a ser divulgada.

9.3 Os candidatos classificados e não aprovados dentro do limite de vagas, estarão automaticamente inseridos em uma lista de espera, a ser divulgada pela Prefeitura de Palmas no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br.

9.4 A divulgação do resultado final do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico diariooficial.palmas.to.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos poderão ser interpostos pelos candidatos ou por representantes (mediante procuração com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital), nos dias 24 à 25 de julho de 2024, conforme formulário constante do (ANEXO I) deste edital e a contar da publicação do resultado parcial, sem efeito suspensivo.

10.2 Os recursos deverão ser formalizados mediante ao Portal do Cidadão no endereço eletrônico <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>.

10.3 O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.4 Recurso cujo teor desprezite a qualquer órgão ou instituição responsável pelo processo de seleção será preliminarmente indeferido.

10.5 Ao candidato não serão fornecidas cópias ou informados os teores de processos de recursos impetrados por outrem.

10.6 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, e-mail ou fora do prazo.

10.7 Os recursos serão apreciados por uma Comissão constituída pela FJP, e o resultado do julgamento dos possíveis recursos interpostos será divulgado no endereço eletrônico diariooficial.palmas.to.gov.br.

10.8 A lista final, com todos os selecionados para a ocupação das vagas oferecidas pelo Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular, será divulgada no endereço eletrônico (diariooficial.palmas.to.gov.br), quando será considerado encerrado todo o processo de seleção de que trata este edital.

11. DA MATRÍCULA

11.1 Os candidatos aprovados e classificados no limite das vagas ofertadas, deverão realizar o procedimento de matrícula (ANEXO II) no período de 30 de julho à 31 de julho de 2024, na por meio do Portal do Cidadão no endereço eletrônico <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>.

11.2 Os candidatos menores de idade, deverão apresentar além dos documentos solicitados no edital, os documentos dos pais ou responsáveis no ato da matrícula.

11.3 O candidato que não efetuar a matrícula, no prazo definido, ou deixar de apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, sendo convocado para a sua vaga o candidato subsequente, pela ordem de classificação (lista de espera), que deverá efetuar a sua matrícula nas datas e horários divulgados pela FJP – Fundação Municipal da Juventude de Palmas.

11.4 Não haverá matrícula, em hipótese alguma, de aluno "ouvinte" e/ou de candidato que não tenha sido submetido aos ditames do presente edital.

12. DAS AULAS

12.1 As aulas do Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular terão início no dia 01 de agosto de 2024 – turma PRESENCIAL, no dia 01 de agosto de 2024 – turma ON LINE e no dia 03 de agosto de 2024 – turma INTENSIVÃO, em local a ser divulgado junto ao resultado final no DOM (Diário Oficial do Município de Palmas) no endereço eletrônico diariooficial.palmas.to.gov.br.

12.2 Todo aluno do Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular deve observar as regras de frequência e conduta, assim como as normas regulamentares estabelecidas pela Instituição de ensino contratada pela FJP – Fundação Municipal da Juventude de Palmas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato no processo seletivo implica a aceitação das normas legais estabelecidas neste edital.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes a este processo de seleção, publicados no endereço eletrônico diariooficial.palmas.to.gov.br e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico <https://cidadao.palmas.to.gov.br/>.

13.3 Os candidatos terão a garantia de total sigilo relativo a todas as informações prestadas, salvo as divulgações de dados decorrentes da ordem de classificação.

13.4 O simples preenchimento do formulário de pedido de inscrição não garante o ingresso no Vem Enem 2024 – Curso Pré-Vestibular, devendo o candidato seguir as instruções constantes no presente edital.

13.5 A aprovação, no presente processo seletivo, será válida apenas para o ano de 2024.

13.6 A FJP se dá o direito de utilizar imagens (fotografias, filmagens, etc.) feitas durante a realização do processo seletivo e do curso, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus ou obrigações para com os candidatos/alunos que forem fotografados e/ou filmados.

13.7 Os casos omissos neste edital, serão dirimidos pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Ana Carolina Ramos Azevedo
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

ANEXO I- FICHA DE RECURSO - EDITAL DE SELEÇÃO VEM ENEM 2024
Nº. 02/2024/FJP – CURSO PRÉ VESTIBULAR

Nº. DE INSCRIÇÃO:
TELEFONE DE CONTATO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Prezados Senhores da Comissão,

Eu, _____ RG nº. _____
candidato: (a) no processo seletivo para o Vem Enem 2024 - Curso Pré-Vestibular, venho através deste, interpor o seguinte recurso:

1. Razões do recurso:

2. Justificativa Fundamentada:

Palmas – TO, _____ de _____ de 2024.

ANEXO II – FICHA DE MATRÍCULA – EDITAL DE SELEÇÃO VEM ENEM 2024
Nº. 02/2024/FJP – CURSO PRÉ VESTIBULAR

FICHA DE MATRÍCULA Turma:		FOTO 3X4 ATUAL
Curso:		
Aluno:		
Data de Nascimento:		
CPF:	RG:	
Endereço Residencial:		
Nº	Compl.	CEP
Município:		UF
Bairro:		
Telefone:		Celular:
Classificação:		
E-mail (pessoal):		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações acima.		
Palmas _____ de _____ de 2024		
Assinatura do Aluno (a) _____		
Documentos anexados: () SIM () NÃO		
() Termo de responsabilidade		
() 1 Foto 3x4 atual		
Palmas – TO		
COMPROVANTE DE MATRÍCULA - VIA DO (A) CANDIDATO (A)		
NOME: _____		
Nº. DE MATRÍCULA: _____		
Recebemos a ficha de matrícula e os documentos comprobatórios para a participação no Curso Vem Enem 2024 - Curso Pré-Vestibular, conforme EDITAL DE SELEÇÃO VEM ENEM 2024 Nº. 02/2024/FJP – CURSO PRÉ VESTIBULAR.		
Palmas, / /		

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 031/2024/FUNDESORTES, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, Lei Federal 4.320/1964, lei complementar 101/2000, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023; e ainda:

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõem sobre o gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - É designado para o encargo de Gestor de Parceria do Termo de Fomento nº 011/2024, referente ao processo nº 2024025821, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer e o Instituto Soma Palmas, Organização civil de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.136.784.0001/52, que tem por objeto o Termo de fomento entre o Município de Palmas e o Instituto Soma Palmas, objetivando a realização do Projeto Aventura Kids- 1ª edição, referente ao repasse financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva EPI20240035B do Vereador Junior Brasão, e EPI20240059B do Vereador Major Negreiros, o servidor a seguir:

1600 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
SERVIDORES	
TITULAR	MATRICULA
EDUARDA RODRIGUES BARROZO	413050577

Art. 2º – São atribuições do Gestor da Parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

PROCESSO Nº: 2024025821
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOMA PALMAS

OBJETO: O objeto do repasse financeiro para realização do Projeto 1ª Aventura Kids, em Palmas/TO.

VALOR: R\$ 301.034,00 (trezentos e um mil e trinta e quatro reais).
BASE LEGAL: Processo nº. 2024025821 e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.812.2000.4010

Natureza da Despesa: 3.3.50.41-50

Fontes: 15000000202407 e 15000000202421

Ficha: 20242119 e 20240272

Nota de Empenho: 20029 e 20030

Vereador: Junior Brasão EPI20240035B e Major Negreiros EPI20240059B

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 04/07/2024 até 31/12/2024, à vigência dos respectivos créditos orçamentários contado de sua assinatura, na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024

SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto Soma Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 38.136.784.0001/52 representada por Laís Pereira de Sousa Santos, portador do RG nº XX5.7XX SSP/TO, inscrito no CPF sob o XXX.400.591-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer no CNPJ sob o número nº 24.851.511/0017-42 Municípios de Palmas, o Presidente Senhor Raimundo Nonato Sousa Cavalcante Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.589.881-XX.

PREVIPALMAS

ERRATA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, através do seu Presidente, o Sr. Hidalgo Ricardo Panato Passos, retifica a Portaria de Fiscais de Contrato, publicado no Diário Oficial do dia 24 de abril de 2024, edição nº 3.450.

Onde se lê:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, das cláusulas do contrato 003/2024, Processo nº 2023060552, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e produtos de consumo apropriados, máquinas, equipamentos e mão de obra a ser prestado nas dependências internas e externas da sede do Previpalmas, firmado com a empresa Montana Assessoria Empresarial, inscrita no CNPJ Nº 19.200.109/0001-09, a seguir:

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, das cláusulas do contrato 003/2024, Processo nº 2023060552, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e produtos de consumo apropriados, máquinas, equipamentos e mão de obra a ser prestado nas dependências internas e externas da sede do Previpalmas, firmado com a empresa Montana Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ Nº 14.092.519/0001-09, a seguir:

Palmas - TO, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2024.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município
De Palmas – PREVIPALMAS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 00000.0.037503/2024
ESPÉCIE: Termo de reconhecimento de dívida
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS
CONTRATADA: Araujo Trindade Amado Produções Científica Ltda
OBJETO: Pagamento, a título de Reconhecimento de Dívida, pela prestação de serviços de curso sobre Regras Gerais Constitucionais, Inovações da Emenda 10/2019 e Impactos da Reforma da Previdência no Município de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 152.896,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais)
BASE LEGAL: Art. 149, da Lei nº 14.133/2021, Processo nº 00000.0.037503/2024, e as cláusulas anexas ao termo de reconhecimento de dívida.

RECURSOS: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.8001-8430; Nota de Empenho nº 17705. DATA DA ASSINATURA: 2 de Julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal o senhor Sr. HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, brasileiro, portador da RG nº X19XX OAB/TO e inscrito no CPF nº XXX.281.251-XX; neste ato denominado de Contratante, e a empresa, Araujo Trindade Amado Produções Científica, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 11.810.069/0001-05, representada pela Sra. GILDA PIMENTEL TRINDADE, brasileira, portador de CPF nº XXX.240.965-XX e Rg nº X034767XX SSP/BA.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EDITAL 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATO 03 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão de Edital de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais instituídas na Portaria nº 20, de 2 de maio de 2023, resolve divulgar os resultados e a classificação final dos candidatos, conforme as informações a seguir:
Resultados e Classificação Final:

A classificação final dos candidatos é estabelecida de acordo com os critérios definidos no Edital 007/2024. A ordem de classificação é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	202407027	JOEL BRASIL COELHO
2	202407031	JUAREZ NERES PEREIRA
3	202407008	ISRAEL ALMEIDA DE ARAUJO
4	202407019	WILLIAN SOUSA OLIVEIRA
5	202407009	NATAL OLIVEIRA DA SILVA DIOGENES
6	202407032	ALTAMIRO JOSE JOAQUIM
7	202407034	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
8	202407016	KLEBER CORTES DA SILVA
9	202407001	BAMAM PEREIRA DA ROCHA
10	202407002	MARCOS VINICIOS OLIVEIRA
*	202407026	IZAÚ DE SOUZA ALVES
*	202407003	MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
*	202407018	JOSE NETO PEREIRA FERREIRA
*	202407006	ANA PAULA NUNES DE AZEVEDO SILVA
*	202407022	ALESSANDRO BEZERRA ROCHA
*	202407021	MARCOS MACIEL RODRIGUES BATISTA
*	202407030	JOSINALDO MACIEL CONCEICAO BATISTA
*	202407033	RODRIGO CORDEIRO DA SILVA
*	202407015	FERNANDO SILVA PIRES
*	202407023	KHAYLLOS COSTA GONÇALVES
*	202407025	OZIEL GOMES DE JESUS
*	202407035	JOSE VIEIRA DOS SANTOS
*	202407028	SAULO TERRA
*	202407020	JOSÉ ALIPIO GALVÃO DOS SANTOS
*	202407017	ANDRE LUIZ LIMA DE SOUSA
*	202407010	SANÇÃO RODRIGUES DA SILVA
*	202407004	FERNANDO ANTONIO DE SOUSA SANTOS
*	202407005	ROBSON DE JESUS SILVA
*	202407012	RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA GOUVEIA
*	202407036	KELVIN MAGNO RABELO DA SILVA
*	202407013	LUCAS BORGES DA SILVA

Observações importantes:

* Aos candidatos com notas iguais, aplicou-se os critérios de desempate conforme Edital.

Este ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 04 de julho de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

CRISTIANE COELHO TORRE BATISTA
Diretor de Gestão de Pessoas

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Superintendente de Gestão e Finanças

ZILDA DE SOUZA PAIXÃO
Diretor de Controle de Serviços

EDITAL 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATO 04 - CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (1ª TURMA)

A Comissão de Edital de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais instituídas na Portaria nº 20, de 2 de maio de 2023, resolve convocar os candidatos para o primeiro teste prático de condução da ATCP, conforme as informações a seguir:

Candidatos convocados:

INSCRIÇÃO	NOME
202407027	JOEL BRASIL COELHO
202407031	JUAREZ NERES PEREIRA
202407008	ISRAEL ALMEIDA DE ARAUJO
202407019	WILLIAN SOUSA OLIVEIRA
202407009	NATAL OLIVEIRA DA SILVA DIOGENES
202407032	ALTAMIRO JOSE JOAQUIM
202407034	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
202407016	KLEBER CORTES DA SILVA
202407001	BAMAM PEREIRA DA ROCHA
202407002	MARCOS VINICIOS OLIVEIRA
202407026	IZAÚ DE SOUZA ALVES
202407003	MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
202407018	JOSE NETO PEREIRA FERREIRA
202407006	ANA PAULA NUNES DE AZEVEDO SILVA
202407022	ALESSANDRO BEZERRA ROCHA
202407021	MARCOS MACIEL RODRIGUES BATISTA
202407030	JOSINALDO MACIEL CONCEICAO BATISTA
202407033	RODRIGO CORDEIRO DA SILVA
202407015	FERNANDO SILVA PIRES
202407023	KHAYLLOS COSTA GONÇALVES

Teste Prático de Condução:

O teste prático de condução da 1ª turma dos candidatos convocados ocorrerá no dia 08/07/2024 às 07:30 hs (com tolerância de 15min de atraso) na Avenida Palmas, Quadra 18, Lote 1B - St. Bela Vista (Taquaralto), Palmas – TO (GARAGEM CENTRAL DA ATCP). Os candidatos devem comparecer no local e horário indicados, munidos da Carteira Nacional de Habilitação para a realização dessa etapa.

Observações importantes:

- * O teste prático de condução é etapa obrigatória e eliminatória do processo seletivo.
- * Os candidatos devem seguir rigorosamente as orientações e normas estabelecidas durante a etapa do teste prático de direção.
- * Aqueles que não cumprirem os requisitos exigidos serão eliminados do processo seletivo.
- * O candidato que após convocação não se apresentar para o teste prático de condução será redirecionado para última posição da lista de classificados, podendo por uma segunda e última vez ser convocado em turmas posteriores.

Este ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 04 de julho de 2024.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

CRISTIANE COELHO TORRE BATISTA
Diretor de Gestão de Pessoas

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Superintendente de Gestão e Finanças

ZILDA DE SOUZA PAIXÃO
Diretor de Controle de Serviços

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.025586/2024
ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 084/2023
CONTRATANTE: Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP
CONTRATADA: VALE DO ARAGUAIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de Limpeza e higiene, destinado a atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas, conforme condições

e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.022,50 (dois mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: Funcional programática: 26.453.5000.4479 – Implementação das ações de transporte público coletivo, Natureza de Despesas: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Ficha: 20240132.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contrato iniciará na sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, até 26/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024

SIGNATÁRIOS: Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP, representada por seu presidente Eliezer Moreira de Barros, matrícula funcional nº 307481, e a empresa VALE DO ARAGUAIS LDA por seu representante legal, o Sr. Marcelo Barbosa de Souza, inscrita no CPF nº ***.911.431-**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa 54.046.739 Heber Rodrigues Nogueira Filho, CNPJ nº 54.046.739/0001-63, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação para a atividade de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos da Construção Civil e outros (Entulho), com endereço na Rua 16, Lote 11, Quadra 37, Loteamento Taquaralto 1ª etapa, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Berçário Recriar LTDA, CNPJ nº 05.527.586/0001-60, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o Licenciamento Simplificado para a atividade Educação Infantil, com endereço na ARSE 12, Alameda 4, Lote 36, Plano Diretor Sul, cidade/UF Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

